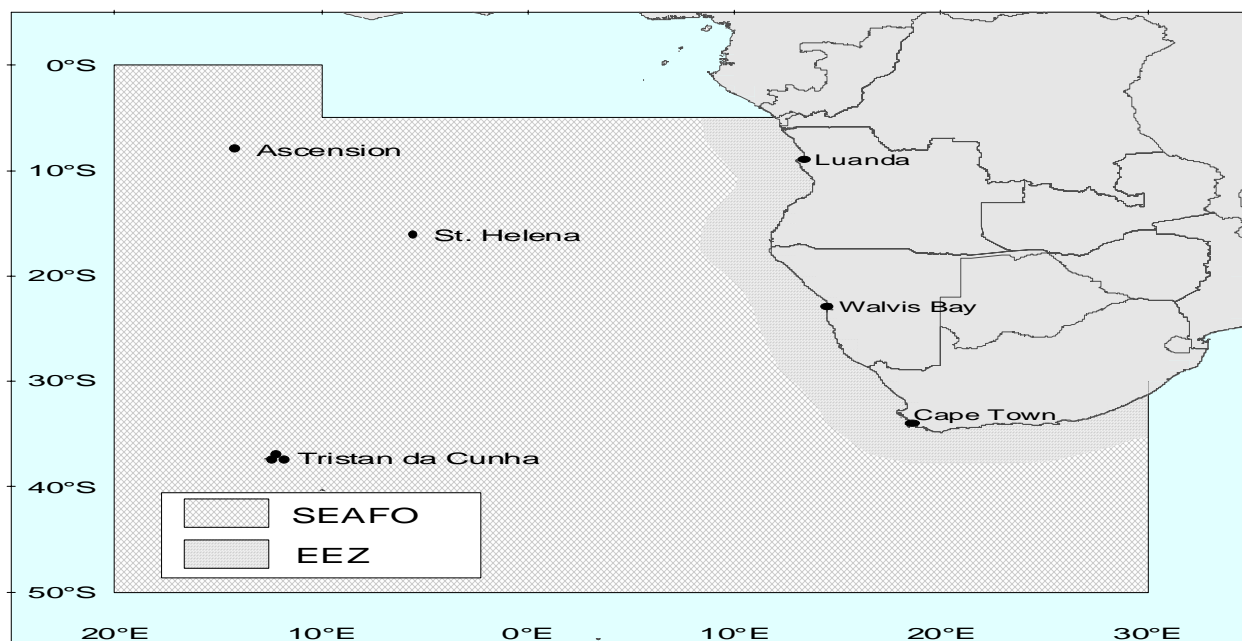




RELATÓRIO DO PRIMEIRO ENCONTRO ANNUAL DA
COMMISSÃO, 2004



ORGANIZAÇÃO PESQUEIRA DO SUDESTE ATLÂNTICO
(SEAFO)



ORGANIZAÇÃO PESQUEIRA DO SUDESTE ATLÂNTICO
(SEAFO)

RELATÓRIO DO PRIMEIRO ENCONTRO ANNUAL DA
COMISSÃO

Secretária
P.O. Box 4297
Walvis Bay, Namibia
Telefone: +264-62-220387
Fac-simile: +264-64-220389
Email: info@seafo.org
Url: www.seafo.org

PRESEDENTE SEAFO COMISSÃO
John SPENCER
Edward-John.Spencer@cec.eu.int

Este documento tem duas versões, uma em inglês e a outra em Português,
as línguas oficiais. Cópias destes documentos podem ser obtidas a partir do
Secretariado ou na nossa página na Internet.

1. NOTA DE ABERTURA

As Partes Contratantes – a Comunidade Europeia (CE) e a Namíbia, e os Signatários – Angola, África do Sul e Estados Unidos da América, participaram no primeiro encontro da Comissão da SEAFO, de 9 a 13 de Março de 2004, em Swakopmund, Namíbia. A FAO fez-se representar no encontro a título de observadora. A lista dos participantes constitui o Anexo 1.

O encontro foi aberto pelo Dr Abraham Iyambo, Ministro das Pescas e Recursos Marinhos da República da Namíbia. O seu discurso de abertura constitui o Anexo 2.

2. ESTATUTO DA CONVENÇÃO

O Chefe da delegação namibiana, a Sra Nangula Mbako, fez uma declaração sobre o estatuto actual da Convenção (Anexo 3). Essa declaração tinha sido elaborada pela FAO como depositário da Convenção.

3. ELEIÇÃO DA MESA

A Namíbia propôs a Comunidade Europeia (na pessoa do Sr John Spencer) para presidir ao encontro. Esta proposta foi apoiada pelos EUA. A Comunidade Europeia indigitou a Namíbia para assumir a Vice-Presidência, e a nomeação foi apoiada por Angola.

4. ADOÇÃO DA AGENDA

A proposta da ordem de trabalhos (agenda) foi aceite com o acréscimo de um ponto, que é “Relatório do Encontro”. A agenda constitui o Anexo 4. A lista dos documentos de trabalho constitui o Anexo 5.

5. DECLARAÇÕES INICIAIS

O Presidente pediu às delegações que fizessem as declarações iniciais, que constituem o Anexo 6 (A-D) deste documento.

6. RELATÓRIO DAS ACTIVIDADES DO SECRETARIADO INTERINO

O Secretariado Interino apresentou um relatório pormenorizado das suas actividades desde a assinatura da Convenção (Anexo 7). O relatório debruçou-se sobre captura pesqueira e relatório das actividades, assuntos financeiros e as rotinas informativas estabelecidas pelo Secretariado Interino. O Presidente considerou o relatório como uma base muito útil para se avaliar a magnitude e as atribuições dum Secretariado permanente da SEAFO. O Secretariado Interino também apresentou um relatório (Anexo 8) do estatuto do

formato da apresentação dos relatórios sobre a captura pesqueira, que deve ser a base para dados periódicos sobre capturas na Área em regulamentação.

7. CONSIDERAÇÃO SOBRE REGRAS DE PROCEDIMENTO

Com base nas propostas apresentadas em textos pelo Secretariado Interino, a Comissão chegou a um acordo sobre Regras de procedimento para a SEAFO (Anexo 9). Ficou acordado que essas regras vão também aplicar-se para o Comité de Cumprimento e para o Comité Científico. As regras e os regulamentos para questões relacionadas com o pessoal constituem o Anexo 10.

8. ESTABELECIMENTO DO SECRETARIADO DA SEAFO

O Presidente sugeriu que o encontro se debruçasse com muita atenção sobre a selecção do Secretario Executivo, das pessoas que fariam parte do Secretariado, as regras financeiras e o orçamento provisório da SEAFO.

O encontro decidiu que a sede do Secretariado seria Walvis Bay, nos escritórios que já foram reservados pelo Governo da República da Namíbia. Numa primeira fase, o Secretariado vai contar com um Secretário Executivo e um oficial administrativo empregues nos termos e condições locais. O encontro decidiu que o recrutamento do Secretário Executivo se fará o mais brevemente possível. O encontro também tomou uma decisão sobre a definição das tarefas e o procedimento de selecção, e o tempo para o processo de selecção (Anexo 11).

A Comissão acertou que o Secretariado contaria com dois funcionários: um Secretário Executivo e um oficial administrativo. Esta decisão baseou-se na avaliação das necessidades da Organização levada a cabo pela Comissão na sua fase inicial, e tendo em conta que o sistema deve ser flexível e poder adaptar-se às mudanças das tarefas da SEAFO.

A remuneração, outros benefícios e prémios dos funcionários do Secretariado foram estabelecidos na base de um limite máximo inicial dos gastos dentro do orçamento da SEAFO para 2005. O salário e os benefícios serão revistos periodicamente pela Comissão.

A pedido da Comissão, a Namíbia comprometeu-se a tomar conta do Secretariado provisório até ao início das funções do Secretário Executivo, e a utilizar os fundos de reserva disponibilizados sob o Acordo Interino, de acordo com o orçamento aprovado para 2004.

Foram adiadas as discussões sobre o acordo com o Governo da Namíbia sobre a sede.

9. REGULAMENTOS FINANCEIROS

9.1 A Comissão aprovou os Regulamentos Financeiros (Anexo 12).

9.2 A Comissão aprovou as despesas para o ano de 2004 relacionadas com a montagem de escritórios, compra de equipamentos, etc. A Namíbia teve a amabilidade de se comprometer a fazer este trabalho para a Comissão. O orçamento para o ano de 2005 também foi aprovado (Anexo 13). A contribuição das Partes Contratantes para 2005 também foi aprovada em relação às cifras, que têm estatuto de Partes Contratantes até 31 de Dezembro de 2004.

10. COOPERAÇÃO COM ESTADOS

A Comissão apelou aos Signatários que ainda não tinham completado o seu processo provisório que o fizessem para assegurar o funcionamento efectivo da SEAFO. Foi também considerado que os outros Estados que participaram nas negociações para a Convenção da SEAFO seriam encorajados a fazerem parte da Organização, ou pelo menos a cooperarem plenamente com ela. O Presidente da Comissão encarragar-se-á de escrever para esses Estados, enfatizando esses aspectos, particularmente a sua obrigação de cooperar com a SEAFO.

11. COMITÉ CIENTÍFICO

Ficou decidido que o primeiro encontro do Comité Científico teria lugar em 2005, antes ou depois do segundo encontro da Comissão. Esta data foi considerada como adequada, pelas tarefas específicas e pelas prioridades do Comité durante este período inicial de operação da SEAFO.

A respeito dessas tarefas, o encontro decidiu pedir ao Comité Científico que realçasse as seguintes prioridades no seu encontro de 2005:

- A identificação dos lotes (stocks) que a Comissão deve ter em consideração;
- Esboçar um plano para as Pescas na Área da Convenção;
- Avaliar a informação disponível a partir de todas as fontes possíveis e identificar áreas onde se precisa de melhor recolha de dados;
- Propor, de acordo com o resultado da avaliação, uma recolha adequada de dados e padrões de processamento a serem adoptados pela Comissão;
- Tomar uma decisão sobre os grandes processos oceânicos de influência na região física da SEAFO;

- Finalmente, o encontro decidiu implementar em relação ao Comité Científico a mesma abertura em termos de participação que aplica aos encontros da Comissão. O encontro decidiu particularmente que se deve encorajar a participação de peritos científicos de organizações cujo trabalho é relevante para a SEAFO. Nesse âmbito, deve-se estender um convite para o encontro do Comité Científico a título de observadores à BENEFIT, BCLME e CCAMLR. Esta lista não é exaustiva, e será completada com propostas por parte dos participantes, durante as intervenções.

12. DIVERSOS

A Comissão debruçou-se sobre um fax proveniente da Embaixada do Reino Unido na Namíbia com a data de 10 de Março. O seu conteúdo refere-se à problemática da pesca IUU que está a ser praticada nas águas territoriais de Santa Helena, Tristão da Cunha e Ilha de Ascensão.

13. APROVAÇÃO DO COMUNICADO DE IMPRENSA

Foi aprovado o Comunicado de Imprensa constituindo o Anexo 14.

14. APROVAÇÃO DO RELATÓRIO

Foi aprovado o presente relatório.

15. PRÓXIMO ENCONTRO

O Comité decidiu realizar o segundo encontro da SEAFO durante o primeiro semestre de 2005 em local a determinar pelas Partes Contratantes e a anunciar antes do fim de 2004.

16. FECHO DO ENCONTRO

O Presidente da Mesa agradeceu os delegados, observadores e convidados pelas valiosas contribuições que deram durante a sessão do Comité. Agradeceu também, em nome do Comité, o Secretariado pelo seu engajamento na preparação do Encontro.

Antes do fecho do Encontro, em nome dos participantes, o Presidente agradeceu o Governo da Namíbia pela hospitalidade e pelos preparativos para o Encontro.

ANEXO 1**LISTA DOS PARTICIPANTES**

Nome	País	Função	Organização	Endereço	Tel/Fax/e-mail
Namibia					
Sra. N Mbako	Namíbia	Secretária Permanente	Ministério das Pescas e Recursos Marinhos, Namíbia (MPRM)	Private Bag 13355 Windhoek Namíbia	+264612053121 +264612053041 mmbako@mfmr.gov.na
Sr. P amutenya		Director de Operações	MPRM		+264612053116 +26461240412 pamutenya@mfmr.gov.na
Sra H Khoeses		Oficial da Secção da SEAFO	MPRM		+264612053057 +26461246009 hkhoeses@mfmr.gov.na
Dr(a) M Maurihungirire		Director(a) Adjunto/a			+264612053071 +26461220558 mmaurihungirire@mfmr.gov.na
Sra E S Boys		Chefe Analista de Políticas	MPRM		+264612053058 +26461224566eboys@mfmr.gov.na
Sr P Nichols		Conselheiro Especial do Ministro	MPRM		+264612053080 pnichols@mfmr.gov.na
Dr(a) B van Zyl		Director(a) Adjunto(a)	MPRM		+264644101101 +26464404385

					bvanzyl@mfmr.gov.na
Sr M S Kashindi		Chefe das Operações – Walvis Bay	Agência de Observadores das Pescas	P.O. Box 2903 Walvis Bay Namibia	+26464219500 +26464219547 mkashindi@fao.com.na
Sr Schivute		Chefe Inspector do Controlo das Pescas	MPRM	MPMR Box 1594 Walvis Bay Namibia	+264642016201 +26464205008 pschivute@mfmr.gov.na
Sr S Limbo		Chefe Adjunto Conselheiro Jurídico	Procuradoria da República		+264612819111 +26461222428 slimbo@moj.gov.na
Sr G Theron		Director	Ministério das Relações Exteriores		+264612822319 +26461221145 gerhard202@yahoo.com
Sr S Engesaeter	Noruega	Consultor	MPRM	P. O Box 185 Bergen Noruega	+4755238050 +4755238090 Sigmund.Engesaeter@fishendir.na
Angola					
Sr D Ndombele	Angola	Director	Ministério das Pescas		+244292333663(cell) +2442310199
Sr N Luyeye	Angola	Chefe do Departamento de Biologia	Instituto da Investigação Marítima		+2442309077(work) +244292508201(cell) nkluyeye@hotmail.com
África do Sul					

Sr A Naidoo	África do Sul	Director Interino – Pesquisa e Desenvolvimento	Departamento dos Assuntos Ambientais e Turismo		+27214023144 adnaidoo@mcm.wcape.gov.za
Comunidade Europeia					
Sr J Spencer	CE	Chefe da delegação	Comunidade Europeia	JII – 99 Comissão, 1049 Bruxelas, Bélgica	+3222956858 +3222955700 edward-john.spencer@cec.eu.int
Sra F Candela Castilo	CE	Directora Geral das Pescas Organizações e Arranjos	Comunidade Europeia		+3222957753 +3222955700 maria.candela-castillo@cec.ec.int
Sra C-P Marti	CE	Conselheira em Pescas Internacionais	Ministério da Agricultura, Alimentação e Pescas	c/Ontega y Gasset 41-28006 Madrid, Espanha	+34913476169 +34913476049 cmartido@mapya.es
Sra M da Graça Telles	CE	Administradora Pública Sénior	Pescas, Departamento Português	Av. Brasília – Direcção Geral das Pescas, Lisboa, Portugal	+351213035929 gteles@dg-pescos.pt
Estados Unidos da América					
Sr K Healy	Estados Unidos da América		Oficial Windhoek		+26461221601 x 2203 healykc2@state.gov
Observadores					
Sr H Watanabe		Oficial Pesqueiro de contacto	FAO, Roma, Italia		+390657055252+390657056500 Hiromoto.Watanabe@fao.org

ANEXO 2

DISCURSO DE ABERTURA DO DR ABRAHAM IYAMBO

Este é um momento deveras importante e jubiloso para toda a família da SEAFO. Juntos projectámos o nascimento da SEAFO. Este nobre evento marca a primeira sessão dos Signatários da SEAFO. Abrimos a Convenção com assinaturas nesse dia histórico de 20 de Abril de 2001, há exactamente 3 anos. Proporciona-me, por isso, imenso prazer poder desejar as boas vindas a todos os estimados delegados à primeira sessão da SEAFO! Estejam como em sua casa e gozem a brisa do poderoso Oceano Atlântico. Explore a cidade, e provem os mariscos que há por cá – ostras e *linefish* de cultura.

Esta sessão inaugural é um marco memorável no desenvolvimento da SEAFO. O encontro proporciona-nos a oportunidade de revermos a que conseguimos realizar até a esta data. Vamos cuidadosamente identificar o caminho para o futuro. Temos de assegurar a eficiência e a efectividade da SEAFO para garantirmos o seu destino. Permitam-se umas breves reflexões sobre as razões da criação da SEAFO. Durante os anos 80 e 90 do século passado, o surto global nas actividades pesqueiras no alto mar preocupou muitos Estados costeiros, assim como a comunidade internacional em geral. Isto levou à assinatura de uma série de convenções e instrumentos internacionais.

A administração das pescas no mundo tem sido uma estória triste. Foi cometida muita infâmia contra os recursos naturais no mar. Os lotes pesqueiros nas EEZs ou no alto mar foram explorados sem dó nem escrúpulos. Os seres humanos pensavam que estes recursos eram inexhaustíveis ou infinitos. Estavam enganados. Olhando para trás, a Namíbia junto com outros países costeiros preocuparam-se com o aumento das actividades pesqueiras no alto mar próximo das EEZs. Queríamos assegurar um manejo e uma conservação apropriadas dos lotes pesqueiros existentes nos confins entre os EEZs e o alto mar. Assim, em 1997, os países costeiros com fronteiras marítimas no Sudeste Atlântico começaram a trabalhar num processo de negociação para aumentar a conservação e o controlo dos recursos pesqueiros no alto mar. Juntaram-se-nos mais tarde outros com interesses pesqueiros no Sudeste Atlântico. Quero aqui deixar expressos os meus agradecimentos a todos aqueles que participaram nesse processo. O processo deu frutos em forma da Convenção que estabeleceu a SEAFO. A SEAFO é um recém-nascido, mas deve emular ou ultrapassar os mais altos padrões de organizações pesqueiras em qualquer parte do mundo. A SEAFO deve engajar-se na implementação dos mais altos padrões internacionais relacionados com uma administração pesqueira responsável. A SEAFO foi estabelecida para ser uma organização séria.

A SEAFO tem uma missão e objectivos louváveis para cumprir. A tarefa infalível da SEAFO é de gerir os recursos pesqueiros dentro da sua área de Convenção. O seu mandato abrange peixe, moluscos, crustáceos e outras espécies sedentárias dentro da Área de Convenção, que não são cobertas por outras organizações pesqueiras regionais. A Convenção fica à disposição para ratificação, assinatura, aceitação, aprovação e entrada de países costeiros, e de outros países e organizações regionais de integração económica cujos barcos pesquem na Área de Convenção, para recursos pesqueiros cobertos pela Convenção.

Neste momento, há nove Signatários da SEAFO, nomeadamente Angola, a União Europeia, a Namíbia, a Noruega, a África do Sul, o Reino Unido, a Islândia, a República da Coreia e os Estados Unidos da América.

As partes que ratificaram a Convenção até aqui são a União Europeia, a Namíbia e a Noruega. É com estas três ramificações que a Convenção entrou em vigor no dia 13 de Abril de 2003. Assim, passaram-se quase três anos desde que decidimos sobre a estrutura e a função da SEAFO, e um ano desde que a Convenção entrou em vigor. Aproveito esta oportunidade para encorajar mais signatários da SEAFO a ratificar a Convenção. Estas são ainda os primeiros dias. Estamos apenas no começo. O nosso recém-nascido, a SEAFO, está apenas a preparar-se para dar os primeiros passos.

Logo após a assinatura da Convenção, os Signatários decidiram implementar um conjunto de medidas provisórias muito bem concebidas. Por sua parte, a Namíbia tem feito o seu trabalho no âmbito dessas medidas provisórias. Será interessante ouvir as vossas opiniões em relação à pesca, à actividade investigativa e às capturas dentro da Área da Convenção. É pena que os dados apresentados pelas Partes Contratantes e os Signatários não tenham sido exemplares. Precisamos de assegurar a intensidade da actividade na Área da Convenção. Podemos muito bem melhorar esses valores. Por outro lado, as cifras da FAO não dão uma indicação adequada das capturas na Área da Convenção.

O Caminho para o futuro

A vossa tarefa esta semana inclui uma revista das actividades na Área da Convenção. Será bom reflectirem sobre os objectivos da SEAFO. Tem havido pesca IUU na Área da Convenção? Que medidas devem ser tomadas? Temos de combater IUU? Estou ansioso por ter em mão as resoluções deste encontro acerca dos instrumentos institucionais para assegurar concordância, trabalho científico e gerência sólida. Vão debruçar-se sobre a composição do Secretariado. Deve ter funcionários a tempo integral ou a tempo parcial? Que custos correspondem às funções? Precisamos de um Secretariado

profissional com pouca gente. Vão debruçar-se sobre o orçamento e trilhar o caminho a seguir.

Com estas poucas palavras, cabe-me agora desejar-vos uma boa continuação das deliberações desta primeira sessão da SEAFO.

ANEXO 3

DECLARAÇÃO DO ESTATUTO DE CONVENÇÃO (ELABORADA PELA FAO)

Foi assinada em Windhoek, Namíbia, aos 20 de Abril de 2001 a Convenção da SEAFO, por oito Estados e uma organização regional de integração económica, como abaixo se discrimina. De acordo com o Artigo 27, “a Convenção entra em vigor 60 dias depois da data de depósito com o Depositório do terceiro instrumento de ratificação, acesso e aceitação ou aprovação pelo menos um dos quais foi depositado num Estado costeiro ...” Em concordância com esta provisão, a Convenção entrou em vigor no dia 13 de Abril de 2003, isto é, 60 dias depois do depósito do terceiro instrumento de ratificação, aceitação e aprovação. Os instrumentos de ratificação foram depositados pela Namíbia e pela Noruega, respectivamente nos dias 26 de fevereiro de 2002 e 12 de fevereiro de 2003, e um instrumento de aprovação foi depositado pela Comunidade Europeia no dia 8 de Agosto de 2002. Todos os Signatários e todas as Partes Contratantes foram notificados da entrada em vigor de uma circular datada de 28 de Abril de 2003. Mais tarde, no dia 23 de Julho de 2003, uma cópia da Convenção foi enviada ao Secretariado das Nações Unidas para efeitos de registo.

Participante	Assinatura	Ratificação	Aceitação	Aprovação	Entrada
Angola	20 Abril 2001				
Comun. Europ.	20 Abril 2001			8 Agost 2002	
Islândia	20 Abril 2001				
Rp. Pop. Coreia	20 Abril 2001				
Namíbia	20 Abril 2001	26 Fev. 2002			
Noruega	20 Abril 2001	12 Fev. 2003			
África do Sul	20 Abril 2001				
Reino Unido*	20 Abril 2001				
EUA	20 Abril 2001				

*O Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte com relação a Santa Helena e suas dependências.

ANEXO 4

AGENDA

1. ABERTURA
2. ESTATUTO DA CONVENÇÃO
3. ELEIÇÃO DA MESA
4. APROVAÇÃO DA AGENDA
5. DECLARAÇÃO POR PARTE DAS PARTES CONTRATANTES,
SIGNATÁRIOS DA CONVENÇÃO E ORGANISMO DEPOSITÁRIO
6. RELATÓRIO DAS ACTIVIDADES DO SECRETARIADO INTERINO
7. DEBATE SOBRE REGRAS DE PROCEDIMENTO
8. ESTABELECIMENTO DO SECRETARIADO
9. REGULAMENTOS FINANCEIROS
10. COOPERAÇÃO COM ESTADOS
11. ESTABELECIMENTO DO COMITÉ CIENTÍFICO
12. DIVERSOS
13. APROVAÇÃO DO COMUNICADO DE IMPRENSA
14. APROVAÇÃO DO RELATÓRIO
15. PRÓXIMO ENCONTRO
16. FECHO DO ENCONTRO

ANEXO 5

LISTA DOS DOCUMENTOS DE TRABALHO (DT)

DT1	AGENDA
DT2	RELATÓRIOS DAS ACTIVIDADES DO SECRETARIADO INTERINO
DT3	PROPOSTA DOS TERMOS DE REFERÊNCIA PARA OS FUNCIONÁRIOS EXECUTIVOS
DT4	REGRAS E REGULAMENTOS DA COMISSÃO
DT5	REGULAMENTOS SOBRE O PESSOAL
DT6	ACORDO SOBRE A SEDE
DT7	REGULAMENTOS FINANCEIROS
DT8	REGRAS DE PROCEDIMENTO DO COMITÉ DE CUMPRIMENTO
DT9	REGRAS DE PROCEDIMENTO DO COMITÉ CIENTÍFICO
DT10	ORÇAMENTO PROVISÓRIO
DT11	ESTATUTO DA CONVENÇÃO – PONTO DE AGENDA
DT12	NOTA SOBRE AS ESTATÍSTICAS DE CAPTURA NA ÁREA DA SEAFO
DT13	LISTA DA DOCUMENTAÇÃO
DT14	PROPOSTA DE ANÚNCIO DA VAGA PARA O POSTO DE SECRETÁRIO EXECUTIVO
DT15	ESTABELECIMENTO DO SECRETARIADO DA SEAFO

ANEXO 6

DECLARAÇÕES

A. DECLARAÇÃO DE ANGOLA

Sr Presidente,

Distintos Representantes dos Estados Membros,

Distintos Convidados,

Minhas Senhoras e Meus senhores,

Em primeiro lugar, em nome da delegação angolana, gostaria de agradecer ao povo irmão e ao Governo da República da Namíbia as calorosas boas-vindas e as excelentes condições de trabalho preparadas para acolher o Primeiro Encontro da Convenção da Organização Pesqueira do Sudeste Atlântico nesta bela cidade de Swakopmund.

Gostaria de congratular o ilustre Presidente e os membros do Bureau pela sua eleição.

Sr Presidente,

A minha intervenção vai concentrar-se em alguns pontos da agenda de trabalho que acabamos de aprovar.

Até a esta data Angola considera a SEAFO como a organização mais certa e mais capaz de aplicar o disposto nas convenções das Nações Unidas sobre a Lei Marítima de 1982, atinente à conservação e ao controlo dos lotes pesqueiros nos confins das águas territoriais e os lotes pesqueiros de espécies altamente migratórias, tendo em conta o Acordo das Nações Unidas sobre o Ambiente e Desenvolvimento de 1992, o Acordo da FAO para a promoção e aplicação das Medidas Internacionais de conservação e controlo dos barcos pesqueiros nas águas profundas de 1993, e o Código de conduta para uma Pesca Responsável de 1995.

A assinatura do texto da Convenção da SEAFO pelo Governo de Angola na conferência de Plenipotenciários sobre o estabelecimento da SEAFO, que teve lugar na cidade de Windhoek, a 20 de Abril de 2001, é uma clara indicação do acima exposto.

Considerando que a conservação e a administração de recursos constitui a base para o desenvolvimento das actividades pesqueiras, Angola gostaria de solicitar plena cooperação da Organização para que

a resolução relacionada com a Área da Convenção da SEAFO se materialize no sentido de incluir na Área da Convenção aquelas áreas de águas profundas adjacentes a todas as águas sob a jurisdição, incluindo as águas da província de Cabinda.

Por outro lado, para uma melhor interpretação e implementação das provisões da Convenção, gostaríamos de pedir ao Secretariado da Organização que mande traduzir para a língua portuguesa os textos da Convenção no mais breve espaço de tempo possível, visto que o português é uma das línguas de trabalho.

Em termos de exploração dos recursos, embora a rota angolana não tenha ainda marcado a sua presença na Área da Convenção, gostaríamos que tal se tornasse numa realidade num futuro que se quer breve, pois Angola, na sua capacidade de Signatária da Convenção e membro da Organização, gostaria de ser contemplada no futuro, partilhando as quotas para a captura das espécies geridas pela Organização.

A demora verificada na ratificação da Convenção por parte do Governo de Angola deve-se apenas à situação anterior de Angola, e depois da assinatura do memorando de entendimento do Lwena, no Moxico, sobre a paz, como complemento do protocolo de Lusaka.

Dentro do período a que acima me referi, a atenção das autoridades competentes do Governo de Angola estava ainda virada para a resolução de questões atinentes à conquista da paz, e neste momento para a reconciliação nacional, reinserção de populações deslocadas e outras tarefas de carácter prioritário.

No entanto, é importante mencionar que o processo de ratificação da Convenção da SEAFO pelo Governo de Angola já foi preparado e está a seguir os devidos trâmites.

Com relação à contribuição dos membros da Comissão, no período após a assinatura da Convenção, Angola deu uma contribuição voluntária para assegurar a operação do Secretariado Interino da Organização.

Com relação à proposta para a contribuição a ser paga por cada membro, que foi feita pelo Secretário Permanente do Ministério das Pescas e Recursos Marinhos da Namíbia, está sob análise e, neste contexto, reiteramos que Angola tem conhecimento da questão e tudo fará para honrar os seus compromissos, para que a Organização atinja os seus objectivos.

Muito obrigado pela vossa atenção.

B. DECLARAÇÃO DA COMUNIDADE EUROPEIA

Sr Presidente,

Distintos delegados,

Senhoras e senhores,

A Comunidade Europeia sente-se muito honrada pela sua participação, junto com outras Partes Contratantes e Signatários, neste encontro inaugural da SEAFO. Hoje, o esforço colectivo que levou à adopção em 2001 da Convenção sobre a conservação e administração dos recursos pesqueiros na parte sudeste do Oceano Atlântico deu frutos. Consideramos este encontro como um evento de extrema importância no avanço da cooperação internacional no nosso ramo de actividade.

A nossa delegação deseja expressar a sua apreciação pela calorosa recepção que o Governo e o povo da República da Namíbia estão a dar-nos cá em Swakopmund. Gostaríamos de transmitir a nossa apreciação pelo excelente trabalho levado a cabo pelo Secretariado Interino desde a sua constituição e durante a preparação deste encontro inaugural. Entregaram-nos um conjunto de documento de trabalho que constitui uma base sólida para os nossos debates. Temos por isso confiança de que este encontro vai cumprir com o seu objectivo, que é de elaborar o primeiro conjunto de instrumentos necessários para estabelecer uma estrutura que vai garantir uma operação eficiente da Organização e dos seus organismos constituintes.

A nossa delegação está pronta para envidar todos os esforços nesse sentido, confirmando desse modo o engajamento para o processo da SEAFO e para os princípios materializados na Convenção, que nós consideramos como um dos textos mais progressivos e avançados no âmbito da Lei Marítima Internacional.

No entanto, é evidente que a Comissão, como organismo regulatório das pescas no alto mar confiadas à sua competência, depara-se com desafios consideráveis entre os quais figura prominentemente a necessidade de se obter dados fiáveis para a avaliação do estado actual destas pescas e a avaliação do estatuto dos relevantes lotes. Um outro grande desafio será o desenvolvimento de instrumentos eficientes no combate contra a pesca ilegal, que se pratica à revelia na Área, e que não é regulada. A SEAFO só vai conseguir levar a cabo as suas tarefas e assumir as suas responsabilidades com o apoio de membros fortes e dedicados.

A Comunidade Europeia convida por isso os Signatários a urgentemente ratificar a Convenção. Gostaríamos também de

encorajar os outros países e entidades pesqueiras cujos barcos operam ou entendem operar na Área a cooperar plenamente com a SEAFO, tornando-se membros e aceitando implementar as provisões da Convenção.

C. DECLARAÇÃO DA ÁFRICA DO SUL

Obrigado, Sr Presidente. Bom dia, ilustre Ministro, Chefes de delegações e distintos membros das delegações.

Como representante da África do Sul, gostaria de em primeiro lugar felicitar o Governo da República da Namíbia pelo papel de timoneiro que está a desempenhar no desenvolvimento da Organização Pesqueira do Sudeste Atlântico, SEAFO. O seu apoio para os processos interinos na constituição da Comissão e do Secretariado proporciona um alicerce forte sobre o qual se ergue esta mais nova das organizações de administração pesqueira.

Com o intuito de participar plenamente no controlo regional das pescas, como preconizado pela Lei Marítima das Nações Unidas e os instrumentos subsequentes que guiam o nosso uso das águas no alto mar e dos lotes que emigram de um lado para o outro, a África do Sul continua a apoiar o desenvolvimento da SEAFO. A SEAFO está numa situação única, pois pode aprender a partir das experiências de outras organizações regionais de administração marítima. No entanto, a SEAFO não se acomodou indevidamente sobre experiências passadas, mas inteligentemente foi mais além, de forma inovativa. Também se espera que a SEAFO continue a fazer seus os sentimentos do Plano Final de Implementação da Cimeira Mundial sobre o Desenvolvimento Sustentável, que foi realizado em Johannesburgo, África do Sul, em 2002. Já na Convenção existe um realce sobre a conservação da biodiversidade e uma abordagem ecológica e preventiva da administração das pescas. A África do sul está presentemente a formalizar a inclusão de considerações ecosistémicas na administração das nossas pescas nacionais, e olha para a SEAFO como uma oportunidade para o desenvolvimento de mais perícia regional nos aspectos da pesquisa, administração e cumprimento, dentro da gerência de ecossistemas. Para estas tarefas, seria aconselhável que a SEAFO trabalhasse em conjunto com outras iniciativas nacionais e regionais já estabelecidas na região.

A África do Sul apoiou o estabelecimento desta organização regional para a administração das pescas desde a negociação da Convenção da SEAFO. A África do Sul espera continuar a dar o seu apoio à Convenção, iniciando os processos políticos para debater, ratificar e aceder à Convenção da SEAFO. Estes processos só podem ser planificados quando as nossas eleições nacionais tiverem sido realizadas. Vão ser realizadas em Abril deste ano.

A África de Sul reconhece todas as partes presentes neste encontro e elogia tanto os Estados costeiros como os de águas distantes pelo seu engajamento na administração desta Área marítima. Encorajamos todos os Estados cujos cidadãos exploram e exploraram recursos marinhos na região da SEAFO a participar nos processos da SEAFO.

Muito abrigado.

D. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A ALIMENTAÇÃO E A AGRICULTURA (FAO)

Sr Presidente, distintos delegados e observadores

A FAO agradece imenso o convite endereçado pelo Governo da Namíbia, o Secretariado Interino da Organização Pesqueira do Sudeste Atlântico, para participar como observadora nesta primeira sessão da Comissão.

A FAO sente-se muito feliz e honrada por estar representada, sobretudo por causa do seu envolvimento no processo de desenvolvimento desta organização desde o início, como depositário. A FAO gostaria de expressar os seus sinceros agradecimentos especialmente ao Governo da Namíbia pelo papel principal neste processo, e por albergar esta memorável sessão da Comissão, nesta bela cidade costeira de Swakopmund.

A SEAFO é a primeira organização pesqueira internacional estabelecida no mundo para administrar e conservar os lotes pesqueiros nas zonas de transição desde o Acordo das Nações Unidas sobre lotes pesqueiros que entrou em vigor a 11 de Dezembro de 2001. A FAO muito espera que a organização administre as pescas numa área do Oceano Atlântico no Sudeste, presentemente não abrangida por qualquer organização pesqueira regional, onde as indústrias pesqueiras enfrentam tempos muito difíceis nas suas práticas de pesca sustentável. A FAO espera muito ansiosamente por uma recolha de dados ordenada e atempada, e uma apresentação coordenada e melhorada dentro do quadro da SEAFO.

A FAO tem vindo a estabelecer e a consolidar relações de trabalho íntimas e efectivas com a maior parte das organizações regionais pesqueiras no mundo, especialmente no combate às actividades de pesca IUU e uma promoção de recolha e troca de dados, e gostaria de estabelecer o mesmo tipo de relações de colaboração com a SEAFO.

Sr Presidente,

Prometo seguir o decorrer deste encontro cuidadosa e conscienciosamente, e fazer um relatório adequado que vou entregar à direcção do Departmento das Pescas da FAO.

Aproveitando esta oportunidade, a FAO deseja reiterar a sua apreciação pelos esforços envidados e a contribuição dada pelas Partes Contratantes, em especial o Governo da Namíbia.

Finalmente, espero que este encontro seja um sucesso e que as resoluções sirvam para promover pescas sustentáveis e com responsabilidade no Sudeste Atlântico.

Muito obrigado, Sr Presidente, pela oportunidade de fazer esta declaração em nome da FAO.

ANEXO 7

RELATÓRIO DAS ACTIVIDADES DO SECRETARIADO INTERINO

1. PREÂMBULO

Os Estados costeiros da região do Sudeste Atlântico e outras partes interessadas têm-se reunido desde 1977 para negociar o texto de uma Convenção, com o fim de estabelecer uma organização regional de administração pesqueira para o Sudeste Atlântico. A Convenção foi finalizada na décima sétima reunião a 11 de Novembro de 2000, em Windhoek. Os participantes decidiram que o Governo da Namíbia albergaria o Secretariado Interino e o Secretariado, uma vez estabelecido.

Aos 20 de Abril de 2001, em Windhoek, Namíbia, os Estados costeiros e outras partes interessadas assinaram a Convenção, estabelecendo a Organização Pesqueira do Sudeste Atlântico (SEAFO).

A Convenção da SEAFO entrou em vigor a 13 de Abril de 2003, 60 dias após o terceiro instrumento de ratificação ter sido depositado pela Noruega com o Depositário, a FAO. A Namíbia e a Comunidade Europeia são os outros dois Signatários que ratificaram a Convenção.

Uma exigência da Convenção foi que o primeiro encontro da Comissão tivesse lugar dentro de seis meses a partir da entrada em vigor da Convenção. No entanto, embora várias tentativas tenham sido feitas para se cumprir com essa exigência, o primeiro encontro teve de ser adiado um bom número de vezes, devido à falta de disponibilidade por parte de algumas Partes Contratantes e alguns Signatários. Em Novembro de 2003, a nova data para o primeiro encontro, de 9 a 13 de Março de 2004, foi comunicada a todas as partes, e convites formais foram feitos no fim de Janeiro de 2004.

2. IMPLEMENTAÇÃO DOS ARRANJOS PROVISÓRIOS

A Convenção da SEAFO entrou em vigor 60 dias depois da data de depósito com o Depositário do terceiro instrumento de ratificação, entrada, aceitação e aprovação. Pelo menos um instrumento tinha de ser depositado por um Estado costeiro.

Depois da assinatura da Convenção, e em conformidade com o Artigo 16.5 do Arranjo Provisório da Convenção, o Governo da Namíbia ficou encarregado de desempenhar as funções de Secretariado até ao início das funções do Secretário Executivo, cuja nomeação seria feita de acordo com o Artigo 11 da Convenção.

2.1 ESTABELECEMENTO DO SECRETARIADO INTERINO

Um consultor norueguês, o Sr Sigmund Engesaeter, da Directoria das Pescas em Bergen, ajudou o Ministério namibiano das Pescas e Recursos Marinhos na criação do Secretariado Interino da SEAFO de 24 a 28 de Agosto de 2001. NORAD, a Agência Norueguesa para o Desenvolvimento, financiou o trabalho do Sr Engesaeter. Durante esse período, foi elaborado um documento detalhando as tarefas, a calendarização e a elaboração das actividades tanto para os Signatários como para o Secretariado Interino, para guiarem o Secretariado Interino que as devia implementar.

O estabelecimento do Secretário Interino seguiu um procedimento que serviu de guia para o trabalho do Secretariado Interino. Os passos desse procedimento incluíram uma consideração do número adequado de funcionários, e as responsabilidades e tarefas que esses levariam a cabo para um funcionamento suave do Secretariado Interino.

2.2 CRIAÇÃO DA SECÇÃO DA SEAFO

Os arranjos provisórios permitiram a recolha e o juntar de um conjunto de dados preliminares para a área da Convenção. Como estipulado nos Arranjos Interinos, o Governo da Namíbia estabeleceu a Secção da SEAFO e colocou-o sob o cuidado de um funcionário cujas responsabilidades incluem a administração das contribuições financeiras e a direcção da conta depositária.

Foi criado um espaço de escritório especialmente para a SEAFO no Ministério das Pescas e Recursos Marinhos, em Windhoek. O Ministério atribuiu a tarefa da direcção da Secção da SEAFO a um funcionário da Directoria de Políticas, Planeamento e Economia, o Sr Mathias Kashindi. Numa carta de 25 de Setembro de 2001 (SEAFO\INT\01\01) endereçada a todos os Signatários, o Governo da Namíbia anunciou a nomeação do Sr Kashindi como funcionário da Secção da SEAFO.

O Sr Kashindi deixou o Ministério das Pescas e Recursos Marinhos (MPRM) em Fevereiro de 2003 e foi substituído pela Sra Hilda Khoeses como funcionária da Secção da SEAFO.

Em Walvis Bay, um escritório de mais de 100 metros quadrados foi disponibilizado em Dezembro de 2001, para o uso do funcionário executivo e seu pessoal. O escritório não foi mobilado, enquanto se espera pelo estabelecimento do Secretariado Permanente.

3. IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Quando iniciou as suas funções, o funcionário da SEAFO dentro do MPRM enviou uma carta, aos 25 de Setembro de 2001, a todos os

Signatários, delineando as suas obrigações, segundo os Arranjos Interinos da SEAFO, para que fornecessem a seguinte informação quando barcos com a sua bandeirinha operam na Área da Convenção da SEAFO:

- Notificação de autorização
- Estatísticas mensais totais sobre a captura
- Entrada e saída de cada barco
- Relatório de mudança de barco
- Relatório contendo informação científica
- Fornecimento da periodicidade de *time series* das capturas na Área da Convenção para a criação de um banco de dados sobre capturas.

No dia 7 de Novembro de 2001, fez-se lembrar às Partes Contratantes e aos Signatários as suas obrigações de acordo com o arranjo interino da SEAFO. As respostas às cartas de 25 de Setembro e à carta que lhes fazia recordar a de 7 de Novembro de 2001 estão resumidas no seguinte:

3.1 ANGOLA

Carta de 5 de Março de 2002, afirmando que não havia qualquer barco pesqueiro angolano a operar na Área da SEAFO.

3.2 UNIÃO EUROPEIA

Carta de 8/1/2002 assegura a Secção da SEAFO que as questões levantadas nas cartas mereciam uma atenção aturada.

Carta de 4 de Março de 2004 que continha estatísticas de capturas para 2001, 2002 e 2003, especificadas por barco, espécie e material de pesca. O quadro 7 em DT12 contém as estatísticas fornecidas pela União Europeia.

3.3 ISLÂNDIA

Carta de 8 de Outubro de 2001 afirma que não havia nenhum barco islandês levando a cabo actividades pesqueiras na Área da SEAFO na altura, e não havia planos para tal num futuro breve.

Assegurança dada em como, assim que algum barco da Islândia começasse a pescar na Área da Convenção, a informação necessária seria encaminhada para o funcionário da Secção.

3.4 NAMÍBIA

Carta de 2 de Setembro de 2002 com o resumo das capturas feitas até àquela data, como indica o quadro que segue.

QUADRO 1: CAPTURAS DE ORANGE ROUGHY NA ÁREA DA CONVENÇÃO EM 2002:

Maio	6 984 kg
Maio-Junho	316 kg
19 Julho a 19 de Agosto	4 287 kg

Esta informação foi enviada a todos os Signatários numa carta anexa de 24 de Setembro de 2002.

No fim do mês de Fevereiro de 2004 a Namíbia forneceu as cifras referentes às capturas de 2003, e registos de desembarque de barcos russos em portos namibianos em 2003 e 2004. Essas cifras são apresentadas no Quadro 2 do DT12.

3.5 NORUEGA

Carta de 15 de Novembro de 2001 afirma não haver barcos noruegueses a pescar na Área da SEAFO. A Carta também afirma que antes de algum barco norueguês começar a pescar na Área, a devida informação seria encaminhada para o funcionário da Secção da SEAFO.

Na carta de 25 de Fevereiro de 2004 a Noruega relata que nenhuns barcos noruegueses levaram a cabo actividades pesqueiras de 2001 a 2003. No entanto, um barco norueguês de pesquisa científica, o “Dr Fritjof Nansen”, operou nas águas sulafricanas, namibianas e angolanas durante esse período. Relatórios com informação científica a partir das operações científicas foram dados a conhecer pelos governos nesses países.

3.6 REPÚBLICA DA COREIA

Carta de 5 de Abril de 2002 afirma que não havia barcos coreanos na Área da Convenção a tentarem pescar espécies referidas no Artigo 1 da Convenção.

3.7 ÁFRICA DO SUL

Nenhuma resposta foi recebida.

3.8 REINO UNIDO

Correio electrónico datado de 22 de Março de 2002 refere-se a uma resposta prévia segundo a qual Sta Helena não autoriza nenhuns barcos a pescarem na Área da SEAFO.

3.9 ESTADOS UNIDOS DA AMERICA

Carta datada de 1 de Março de 2002 afirma não haver nenhuns barcos estadunidenses na Área da Convenção da SEAFO. A carta ainda refere que não havia razão para se pensar que qualquer barco estadunidense pescaria na Área num futuro breve.

Foi feita a promessa de que, se a situação mudasse, os Estados Unidos encaminhariam a devida informação ao Secretariado Interino.

Além disso, uma carta de 17 de Fevereiro de 2004 diz que os Estados Unidos não tinham nenhuns barcos a pescarem na Área da Convenção da SEAFO em 2002 e 2003, e portanto não havia relatório sobre capturas ou qualquer actividade.

Aos 17 de Dezembro de 2003 e 24 de Fevereiro de 2004 foram enviadas outras cartas solicitando que fossem entregues relatórios às Partes Contratantes e Signatários, solicitando que os relatórios existentes fossem trazidos ao encontro.

O Secretariado Interino juntou os relatórios recebidos em DT12. Este documento também contém estatísticas sobre capturas para a Área 47 preparadas pela FAO para o período de 1991-2001.

4. IMPLEMENTAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O acréscimo ao Anexo do Arranjo Provisório dá à Namíbia a responsabilidade de dirigir as actividades do Secretariado Interino, razoavelmente, dentro das suas limitações financeiras. O acréscimo declara que todo o Signatário vai, sujeito à aprovação do governo namibiano, contribuir um mínimo de 8 000 dólares americanos por ano, numa base voluntária, até que a Comissão estabeleça o Secretariado permanente e tome uma outra decisão. As contribuições feitas até aqui estão reflectidas na subsecção 4.1.

Estas contribuições deviam cobrir, entre outras, as despesas do estabelecimento e da operação do Secretariado Interino; a criação dum sistema de apresentação de relatórios; a administração do programa provisório de observação; e a realização do primeiro encontro da Comissão da SEAFO. A revisão das funções do Secretariado Interino, exigida pelo Arranjo Provisório, depois do primeiro ano da operação, não aconteceu, visto que não foi realizada nenhuma reunião provisória.

A actividade relacionada com o estabelecimento do Secretariado Interino foi inteiramente financiada pelo Governo namibiano. O Governo da Noruega financiou a contratação do consultor que trabalhou no âmbito do estabelecimento do Secretariado Interino, através da NORAD. Não foram utilizadas numhumas finanças da

SEAFO até aqui para fins de estabelecimento ou operação do Secretariado Interino.

4.1 ESTABELECIMENTO DE UMA CONTA BANCÁRIA DEPOSITÁRIA

A secção da SEAFO no MPRM abriu uma conta depositária num banco local em Windhoek em Janeiro de 2002. Os pormenores foram mais tarde transmitidos a todas as Partes Contratantes e a todos os Signatários. A contribuição da conta depositária eleva-se a 582 078,50 dólares namibianos (com os juros), como vem resumido no quadro a seguir:

Parte	Data de transacção	Quantia
Namíbia	28 de Janeiro de 2002	N\$94 000,00
Noruega	29 de Janeiro de 2002	N\$95 916,83
África do Sul	15 de Fevereiro de 2002	N\$88 965.77
Reino Unido, a favor de Sta Helena	19 de Fevereiro de 2002	N\$90 121.62
Comissão Europeia	15 de Março de 2002	N\$91 502.11
Angola	17 de Março de 2002	N\$48 208.90
Comissão Europeia 2 ^a contribuição	24 de Fevereiro de 2003	N\$63 600.00

4.2 ADMINISTRAÇÃO DA CONTA DEPOSITÁRIA

É uma exigência sob o Acréscimo 1 do Anexo da Convenção que é preciso que um outro Signatário tome conta do controlo financeiro dessa conta. Isto foi feito porque o Secretário Interino não utilizou quaisquer fundos como foi planeado no início. No futuro, os controlos financeiros serão levados a cabo em conformidade com as Regras financeiras a serem traçadas pela Comissão da SEAFO sob o ponto 8 da agenda. O Acréscimo 1 mostra o extracto da conta da SEAFO com a relação das entradas e saídas de fundos. Além disso, o extracto foi autenticado pelo Bank Windhoek Ltd como reflectindo correctamente os fundos registados em relação a essa conta.

4.3 ESTABELECIMENTO DO SISTEMA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS

Não foram solicitadas nenhuma das finanças para se criar um sistema viável de apresentação da conta da SEAFO. Foram consideradas como mais prudentes, para o Secretariado, a contratação de consultores, a aquisição de equipamento caro e a criação de bancos de dados; foi julgado que não seria possível o uso pleno de tais finanças, tendo em conta o aparente baixo nível de actividade pesqueira. No entanto, foi criado um procedimento de recepção e divulgação dos relatórios sobre capturas.

O ponto 7 do Arranjo Provisório dá os pormenores das Regras para se comunicar os movimentos de navios e capturas, isto é, relatórios de entrada, captura, saída e transferência de navio a outro. Até à data, o Secretariado não recebeu nenhuns relatórios desse âmbito.

4.4 ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA DE OBSERVAÇÃO

A implementação do programa de observação como uma obrigação sob o Arranjo Provisório foi estabelecida apenas dentro do contexto de um programa nacional de observação posta em operação pelo MPRM. Até muito recentemente o Secretariado Interino não tinha sido informado sobre a actividade pesqueira na Área da Convenção, salvo as actividades de baixo cariz por parte da Namíbia, e portanto o Secretariado não estava em condições de criar programas nacionais de observação.

4.5 CONDUÇÃO (FACILITAÇÃO) DO PRIMEIRO ENCONTRO DA COMISSÃO DA SEAFO

Até à data, as despesas relacionadas com a elaboração da documentação, a emissão dos convites, a comunicação com as Partes Contratantes e os Signatários, que estiveram a cargo do Secretariado, foram pagas pelo Governo da República da Namíbia. Uma correspondência considerável tentou facilitar as reuniões provisórias antes do acordo sobre o Encontro da Comissão, como a seguir se resume:

- A primeira reunião provisória programada para Novembro de 2002 foi cancelada a pedido das Partes Contratantes e dos Signatários, porque coincidia com as reuniões da ICCAT e CCAMLR.
- A reunião foi depois programada para ser realizada nos dias 11 a 13 de Dezembro de 2002, mas foi uma vez mais cancelada porque os pontos da Agenda não justificavam uma reunião naquela altura.
- A reunião foi outra vez programada para 30 de Junho a 1 de Julho de 2003, mas foi também cancelada.
- A reunião foi outra vez programada para 29-30 de Setembro de 2003, mas foi mais uma vez cancelada, porque a Secção da SEAFO no MPRM não conseguiu obter confirmações das Partes Contratantes a tempo.
- Finalmente chegou-se a um acordo para que a reunião tivesse lugar de 9 a 13 de Março de 2004.

Os detalhes sobre a comunicação relacionada com as reuniões da SEAFO constituem o Acréscimo 2 deste relatório.

O Secretariado gastou um total de 23 914 dólares namibianos na preparação desta reunião. O quadro a seguir fornece os detalhes das despesas:

Ítem	Custo (em N\$)
Aposentos do encontro (aluguer de 5 dias	5 000
Transporte para os delegados (custo de combustível)	780
Chá/café (5 dias, de manhã e à tarde, para cerca de 25 pessoas)	3 0050 (?)
Recepção (para cerca de 35 pessoas)	5 912
Pastas /insígnias	6 800
Chamadas telefônicas, uso de fax e fotocópias	1 600
Total:	23 914

5. ESTABELECIMENTO DE LIGAÇÕES COM ORGANIZAÇÕES IRMÃS

Em conformidade com a Convenção da SEAFO e em consulta com as Partes Contratantes que apoiaram esta proposta (acção), o Secretariado Interino enviou cartas de apresentação, no dia 3 de Julho de 2002, a organizações pesqueiras internacionais e a organizações científicas. Estas organizações são: ICCAT, CCAMLR, IOC, NAFO, NEAFC, FAO, CITES, EASTFISH, INFOPECHE e SADC.

A funcionária da Secção no MPRM mais tarde recebeu uma carta de confirmação da ICCAT e foi convidada a visitar a NEAFC e participar no Encontro Annual daquela organização, de 10 a 14 de Novembro de 2003, em Londres. A NORAD financiou a visita da funcionária da Secção. A sua participação no Encontro da NEAFC foi um gesto significativo feito à SEAFO, como estas duas organizações irmãs têm objectivos similares, isto é, assegurar a conservação a longo prazo da biodiversidade no ambiente marítimo.

O propósito da visita da funcionária da Secção do MPRM foi de aprender em primeira mão como a NEAFC procede nos seus encontros, com vista a aplicar estas experiências na SEAFO.

6. CRIAÇÃO DA PÁGINA DA SEAFO NA INTERNET

- Foi criada uma ligação na página de Internet do MPRM (www.mfmr.gov.na) em Fevereiro de 2002. A informação na página tem sido actualizada regularmente. Essa informação inclui o texto da Convenção, a Área da Convenção, e a lista das pessoas a serem contactadas, pelas Partes Contratantes e pelos Signatários.

- Os documentos de trabalho do primeiro encontro da SEAFO também foram colocados na página para facilitar o acesso às Partes Contratantes e aos Signatários.

ACRÉSCIMO 1: CONTA DA SEAFO

DATA	UE	Angola	Noruega	Reino Unido	África do Sul	Namíbia	Juros vencidos	Taxa de serviço	Taxa de extracto de conta	Taxa mensal de extracto de conta	Caderneta de cheques
23/01/2002											8.00
01/02/2002						94,000.00					
18/02/2002					88,965.77						
20/02/2002				90,121.62							
28/02/2002							121.13				
15/03/2002	91,502.11										
28/03/2002			95,916.83								
31/03/2002							285.16				
02/04/2002											12.00
30/04/2002							378.82				
17/05/2002		48,203.90									
31/05/2002							411.57				
30/06/2002							419.09				
09/07/2002								35.50			
25/07/2002											
31/07/2002							503.29				
07/08/2002								17.25			
31/08/2002							650.69				
30/09/2002							630.50				
31/10/2002							645.60				
30/11/2002							613.99				
16/12/2002								17.25			
31/12/2002							626.18				
08/01/2003								17.25			
31/01/2003							626.95				
24/02/2003	63,390.12										
25/02/2003								17.25			
28/02/2003							579.88				
25/03/2003								17.25			

31/03/2003							709.03				
23/04/2003								17.25			
30/04/2003										5.00	
30/04/2003							687.02				
14/05/2003								17.25			
31/05/2003										5.00	
31/05/2003							710.75				
12/06/2003								17.25			
30/06/2003										5.00	
30/06/2003							658.07				
31/07/2003										5.00	
31/07/2003							237.49				
31/08/2003										5.00	
31/08/2003							237.58				
30/09/2003										5.00	
30/09/2003							230.01				
31/10/2003										5.00	
31/10/2003							15.35				
30/11/2003										5.00	
31/12/2003										5.00	
31/01/2004										5.00	
19/02/2004									5.75		
29/02/2004										5.00	
	154,892.23	48,203.90	95,916.83	90,121.62	88,965.77	94,000.00	9,978.15	173.50	5.75	55.00	20.00

Rendimento total 582 078,50
Despesas gerais 254,30

Saldo 581 824,20

ACRÉSCIMO 2 – Tentativas de organização de reuniões da SEAFO

- Anúncios de SEAFO ISSUES da Reunião Provisória de 4 a 8 de Novembro de 2002 (Carta IS para os Signatários, 27 de Fevereiro de 2002)
- A União Europeia faz saber que as datas propostas podem não ser adequadas pelo facto de coincidirem com os encontros da CCAMLR e ICCAT. (Carta da UE de 7 de Março de 2002)
- Convite para um encontro provisório da SEAFO a 11-13 de Dezembro de 2002 (Carta IS de 2 de Abril de 2002)
- Local do Primeiro Encontro Provisório 11-13 de Dezembro, Swakopmund Hotel and Entertainment Centre (Carta IS de 22 de Julho de 2002).
- Adiamento do Primeiro Encontro Provisório da SEAFO de 11-13 Dezembro de 2002. Solicitação de comentários sobre o adiamento a partir das Partes Contratantes (Carta IS de 5 de Novembro de 2002)
- Adiamento do Primeiro Encontro Provisório da SEAFO de 11-13 de Dezembro de 2002, baseado somente no comentário da UE (Carta IS de 13 de Janeiro de 2003)
- Cancelamento do Encontro da SEAFO – Carta de referência de 9 de Junho. Carta do Secretário Permanente sugere três datas alternativas para o encontro: começo de Agosto, fins de Agosto, começo de Setembro.
- Delegação da UE não pode vir ao Encontro Inaugural de 29-30 de Setembro de 2003.
- Delegação da UE indica preferência para início ou meados de Dezembro, ou Janeiro de 2004 como datas alternativas. Sugere que se adie o encontro e que se aproveite o adiamento para que o encontro seja um pouco mais longo (Carta da UE de 17 de Julho de 2003).
- Adiamento do Encontro da Comissão da SEAFO: MPRM lamenta não ser possível o encontro da Comissão da SEAFO em 2003. Primeiro trimestre de 2004 dado como possível tempo de realização do encontro (Carta IS de 18 de Novembro de 2003).
- Anunciado o Encontro da Comissão da SEAFO para 11-13 de Março de 2004 (Carta IS de 18 de Novembro de 2003).
- Convite formal ao Primeiro Encontro da Comissão da SEAFO (Carta IS de 26 de Janeiro de 2004).

ANEXO 8

NOTA SOBRE ESTATÍSTICAS DE CAPTURAS NA ÁREA DA CONVENÇÃO DA SEAFO

Uma publicação actualizada das estatísticas de capturas na Área da SEAFO foi feita por D. W. Japp, da Fisheries & Oceanographic Support Services cc, da Cidade do Cabo, para a consideração do Encontro da SEAFO que se realizou na Cidade do Cabo, a 27 de Setembro de 1999. O quadro das capturas desse documento é reproduzido no Quadro 1.

Só a Namíbia e a União Europeia deram ao Secretariado Interino estatísticas de capturas na Área da SEAFO. O resumo das capturas namibianas constitui o quadro 2, e o quadro 7 é o relatório da União Europeia que chegou a 4 de Março.

O Secretariado Interino ilustrou a magnitude e o desenvolvimento das capturas em 10 anos na base das estatísticas de capturas da FAO. Nesse documento as capturas totais na Área 47 da FAO divide-se em três grupos: os Estados costeiros, os outros signatários/membros da SEAFO e o resto, isto é, as partes não-contratantes. O quadro 4 mostra que a parte dos Estados não-costeiros decresceu consideravelmente nesse período de 10 anos. As capturas do grupo de signatários foram poucas e assim permaneceram. As capturas das partes não-contratantes aumentaram em 1993, mas depois decresceram gradualmente, enquanto que a captura total dos países costeiros aumentou.

As cifras da SEAFO para a Área 47 abrangem dentro e fora da Área da SEAFO, e não dão uma indicação clara da natureza das capturas na Área da Convenção. Para se fazer uma aproximação, pode-se recorrer a uma combinação da informação do documento de Japp e das estatísticas da FAO. No quadro 4 as estatísticas específicas por espécie para os anos de 1995 a 2001 sobrepõem-se na devida altura com as cifras estimadas por Japp. Tomando essas estimativas como a medida da parte que é levada para fora dos EEZs nos Estados costeiros, podemos supor que o peixe destas espécies na Área da Convenção varia entre oito e 63% durante os quatro anos que se sobrepõem. Os cálculos estão apresentados no Quadro 6.

Estas são as estatísticas oficiais. O que não se sabe é a quantidade de pesca IUU na Área.

Quadro 1: Revista de dados relacionados com capturas na Área da SEAFO (Fonte: Japp, 1999)

País	1995 Fora das EEZ	1996 Fora das EEZ	1997 Fora das EEZ	1998 Fora das EEZ	Comentários
República da África do Sul	600	312		400	<i>Alfonsinho/Oroughy/Armhourhead</i>
Namíbia	100	624	970	200	<i>Alfonsinho/Oroughy/Armhourhead</i>
Federação Russa			2800		<i>Alfonsinho/Oroughy/Armhourhead</i>
Espanha	1069	372.8	280.1	682.3	<i>Alfonsinho/Oroughy/Armhourhead</i>
Japão		1008	2171	700	Sobretudo Carangueijo/ <i>groundfish</i> / Alguns
Portugal	627	38.1	137.5	154	<i>Var. Sp., Polvo, Wreckfish</i>
Coreia	268	6110	636		<i>Pelagics grandes</i>
Noruega			863.9	1085.3	<i>Alfonsinho/Oroughy/Armhourhead</i>
Islândia			466	126	<i>Alfonsinho/Oroughy/Armhourhead</i>
Total	2100	8519	8502	3348	
Capturas médias anuais 1995 -1998 5617 toneladas					

Quadro 2: Sumário das capturas na Área da SEAFO fornecido pela Namíbia

Capturas namibianas (kg)			Capturas descarregadas em Walvis Bay por navios russos (kg)		
	2002	2003		2003	2004
ORY (ORH?)	11 587	33 324	HOM Horse Mackerel	11 910	31 941
BOE Black oreo dory		911	MAC Mackerel	58 380	
SOO Smooth oreo dory		277	ALF Alfonsino	119 374	418 339
Oreo Dories		2 718	Oil fish	24 158	4 435
ALF Alfonsinos		5 015	Bluenose	66 383	37 254
Jacopewer		885	Rybyfish	35 613	75 077
Boarfish		930	Redbait	2 691	
Mero (Grouper)		10 439	Fishmeal	17 325	13 670
Cabra		16 000	Butterfish		300
Soma	11 587	70 499	Ruveta		12 000
			Boarfish		81
			Tonelada		729
			Amberjack		500
			Soma	335 834	594 326

Nota: As capturas dos navios russos podem ou não ter sido da Área da Convenção.

Quadro 3: Sumário dos dados disponibilizados pela FAO para capturas na Área 47 da FAO, em toneladas

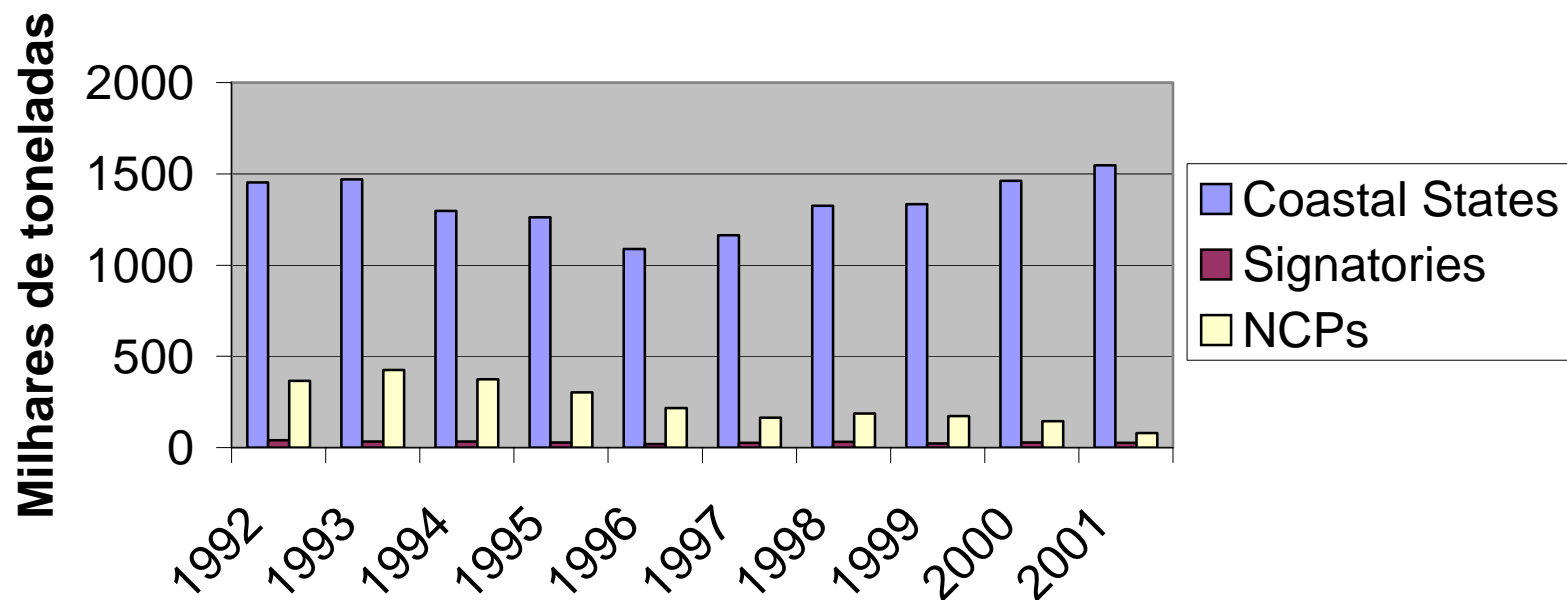
	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001
ANGOLA	106 625	119 200	125 413	116 781	131 815	140 304	157 149	169 799	232 351	246 518
NAMÍBIA	654 008	789 132	647 999	568 633	516 628	511 412	610 166	577 838	588 405	545 992
SANTA HELENA	651	726	702	915	819	897	1 060	632	718	866
ÁFRICA DO SUL	690 240	560 716	522 129	574 374	439 229	511 249	555 852	585 240	640 000	752 208
Estados Costeiros	1 451 524	1 469 774	1 296 243	1 260 703	1 088 491	1 163 862	1 324 227	1 333 509	1 461 474	1 545 584
FRANCE	449	564	129	82	190	38	40	13	83	16
ISLÂNDIA						924	340			
ITÁLIA				109	46					
COREIA, REP.	10 551	7 711	11 242	9 216	6 414	9 548	8 020	7 822	7 225	5 026
NORUEGA						864	1 087		242	
PORTUGAL	596	798	1 556	1 482	1 130	996	830	1 797	3 732	2 742
ESPAÑA	28 852	25 145	20 759	16 750	12 555	14 331	20 990	12 572	17 160	19 580
Signatários	40 448	34 218	33 686	27 639	20 335	26 701	31 307	22 204	28 442	27 364
CHINA	445		24	29	24	121	48	5 743	7 209	4 959
CH-TAIWAN	9 050	14 958	18 655	19 249	11 394	8 934	18 173	18 811	18 970	16 118
CUBA	69							2 427		
ESTÓNIA	33 127	31 447	31 372	28 836						
GEÓRGIA	5 350	2 000	1 000							
HONDURAS		193		48	10	25	9	20		
JAPÃO	32 934	39 774	38 106	32 690	26 160	18 924	20 659	18 284	17 286	11 729
LITUÁLIA	20 167	20 784	2 823							
PANAMÁ	8 294	28	147					25	675	
POLÓNIA			1	3 178	1 736	1 964	797			3 100

RÚSSIA	189 058	220 550	226 712	178 288	138 583	129 014	128 280	123 453	82 283	39 850
UCRÂNIA	66 356	96 420	53 356	19 759	28 405	5 701	18 345	4 675	18 096	4 283
URUGUAI									320	
OUTROS	122	253	3 208	19 915	10 459	163	218		723	
Partes Não-Contratant	364 972	426 407	375 404	301 992	216 771	164 846	186 529	173 438	145 562	80 039
SOMA	1 856 944	1 930 399	1 705 333	1 590 334	1 325 597	1 355 409	1 542 063	1 529 151	1 635 478	1 652 987
Total global	1 856 944	1 930 399	1 705 333	1 590 334	1 325 597	1 355 409	1 542 066	1 529 255	1 635 484	1 652 992
Diferença	0	0	0	0	0	0	3	104	6	5
Camboja								56		
Chile										5
Filipinas							3	48		
Seycheles									6	

Quadro 4: Sumário das capturas apresentadas no Quadro 3, por categoria de Estado (em milhares de toneladas)

	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001
Estados Costeiros	1 452	1 470	1 296	1 261	1 088	1 163	1 324	1 334	1 461	1 546
Signatários	40	34	34	28	20	27	31	22	28	27
Partes Não-Contrat.	365	426	375	302	217	165	187	173	146	80
	1 857	1 930	1 705	1 591	1 325	1 355	1 542	1 529	1 635	1 653

CAPTURAS NA ÁREA 47 DA FAO



Estados Costeiros - Coastal States

Signatários - Signatories

Partes Não-Contrat. - NCPs

Quadro 5: Estatísticas de capturas da FAO na Área 47, por espécie seleccionada

	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001
Alfonsinho	909	2 552	4 261	1 810	126	302	318
Orange Roughy	6 377	13 379	18 538	10 957	3 473	1 542	857
Armourhead	49	281	18				
Wreckfish			6	42	20	8	
Pescada do Cabo (Cape hake)	277 186	286 443	260 955	306 269	309 954	300 743	323 257
Carangueijo vermelho (red crab)							
Sardinha sulafricana (SA Pilchard)	41 452	17 713	23 753	55 020	79 748	113 856	58 339
SA Pilchard	158 002	106 381	144 680	196 581	175 969	161 448	200 100
Arenque (herring)	78 792	67 773	97 279	57 669	59 032	38 877	56 762
Anchova sulafricana (SA Anchovy)	218 331	41 792	62 640	110 296	180 954	267 986	289 323
Cape Horse Mackerel	506 180	470 372	407 482	481 500	400 279	423 607	354 046
Cunene Horse Mackerel	79 068	78 230	87 380	46 004	81 692	69 630	46 832

Quadro 6: Estimativas de capturas (como uma percentagem) de algumas espécies na Área da Convenção, baseadas nos dados do Quadro 1 e do Quadro 5. Todas as cifras em toneladas.

	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001
Alfonsinho				909	2 552	4 261	1 810	126	302	318
Orange Roughy				6 377	13 379	18 538	10 957	3 473	1 542	857
Armourhead				49	281	18				
Soma				7 335	16 212	22 817	12 767			
Fora das EZZ (cifras do Japp)				1 832	1 347	5 518	8 011			
Parte de fora (%)				25.0	8.3	24.2	62.7			

Quadro 7: Capturas da União Europeia na Área da Convenção da SEAFO

2001	CÓDIGO DA ESPÉCIE	CÓDIGO DA ESPÉCIE	Kgs
	<i>Pseudopentaceros richardsoni</i>	EDR	315.51
	<i>Beryx splendens</i>	BYS	1,965.06
	<i>Hyperoglyphe antarctica</i>	BWA	71.62
	<i>Hoplosthetus atlanticus</i>	ORY	8.90
	<i>Allocyttus verrucosus</i>	ALL	2.20
	<i>Allocyttus niger</i>	BOE	2.50
	<i>Alepocephalus australis</i>	ALH	14.30
	<i>Chaceon erytheiae</i>		79.00
	<i>Conger conger</i>	COE	30.00
<i>Capturas totais 2001</i>			2,489.09
2002	<i>Dissotichus eleginoides</i>	TOP	18,282.00
	<i>Osteichthyes</i>	FIN	5,670.00
<i>Capturas totais 2002</i>			23,952.00
2003	<i>Dissotichus eleginoides</i>	TOP	100,536.98
	<i>Beryx splendens</i>	BYS	1,458.00
	<i>Coryphaenoides rupestris</i>	RNG	5,061.00
	<i>Gaidropsarus mediterraneus</i>	GGD	21.00
	<i>Sebastes capensis</i>	REC	2,446.00
	<i>Calappa granulata</i>	KPG	568.00
	<i>Brachyura</i>	CRA	1,892.00
	<i>Lithognathus mormyrus</i>	SSB	86.00
	<i>Pseudopentaceros richardsoni</i>	EDR	1,919.00
	<i>Beryx decadactylus</i>	BXD	578.00
	<i>Trachinotus spp</i>	POX	1,289.00
	<i>Snup</i>		120.00

	<i>Alepocephalus bairdii</i>	ALC	1,191.00
	<i>Epinephelus marginatus</i>	GPD	81.00
	<i>Octopus vulgaris</i>	OCC	129.00
	<i>Chelidonichthys capensis</i>	GUC	13.00
	<i>Helicolenus dactylopterus</i>	BRF	460.00
	<i>Osteichthyes</i>	FIN	7,032.00
<i>Capturas totais 2003</i>			124,880.98

ANEXO 9

REGRAS DE PROCEDIMENTO PARA A COMISSÃO

PARTE I: REPRESENTAÇÃO

1. Cada membro da Comissão far-se-á representar por um representante que pode ser acompanhado por representantes alternativos, e conselheiros. No entanto, a Comissão reserva-se a discricção de restringir as suas deliberações para incluir apenas representantes, ou chefes das delegações, e aquelas pessoas que a Comissão pode querer convidar.

2. Cada membro da Comissão indicará ao Secretário Executivo, na medida do possível com antecedência, antes de qualquer reunião, o nome do seu representante, e antes ou no início da reunião, os nomes dos representantes alternativos, e os conselheiros.

3. Cada membro da Comissão indicará um correspondente que será a primeira pessoa a responsabilizar-se pela ligação com o Secretário Executivo no período entre um encontro e o próximo.

PARTE II: TOMADA DE DECISÕES

4. O presidente vai colocar questões e avançar propostas que requerem decisões a todos os membros da Comissão. As decisões serão tomadas de acordo com as seguintes provisões:

- a) As decisões da Comissão sobre os assuntos de substância serão tomadas por consenso. A própria questão de se um assunto é de substância ou não vai ser tratada como um assunto de substância.
- b) As decisões sobre assuntos não-referidos na alínea a) acima serão tomadas por maioria simples dos membros da Comissão presentes e com direito a voto.

5. Numa reunião da Comissão, os votos serão feitos por levantamento de mão. No entanto, uma chamada ou um voto secreto serão feitos a pedido de um membro da Comissão. No caso de pedidos em conflito, como entre a chamada e o voto secreto, o voto secreto será considerado. O voto por chamada será feito por chamamento dos nomes dos membros da Comissão com direito a voto seguindo a ordem alfabética da língua do país em que a reunião se realiza, começando com o membro que for rifado.

6. Numa reunião da Comissão, a não ser que se tome outra decisão, a Comissão não discutirá nem tomará uma decisão sobre um ponto que

não esteja incluído na proposta de agenda da reunião, de acordo com a Parte IV destas Regras.

7. Onde for necessário, a tomada de decisões e os votos sobre qualquer proposta feita durante o período que separa duas reuniões pode ser feita através dos correios ou por outras vias de comunicação textual.

a) O Presidente ou um membro que requerer a aplicação do procedimento prescrito por esta Regra vai comunicar, junto com a proposta, uma recomendação em como a decisão deveria ser tomada de acordo com a Regra 4(a) ou Regra 4(b).

Qualquer desacordo sobre este assunto será resolvido conforme as provisões da Regra 4, e as seguintes provisões.

b) O Secretário Executivo enviará cópias da proposta a todos os membros.

c) Se a decisão tiver de ser tomada em conformidade com a Regra 4(a)

- i) os membros confirmarão a recepção da comunicação do Secretário Executivo imediatamente e responderão dentro de 60 dias a partir da data da confirmação de recepção da proposta, indicando se apoiam ou não a proposta, se se abstêm, ou se se recusam a participar na tomada de decisões, ou se precisam de mais tempo para a examinar, ou se acham que é necessário que uma decisão sobre a proposta seja tomada no período que separa dois encontros. No último caso, o Presidente vai ordenar que o Secretário Executivo informe todos os membros, e a decisão terá de esperar pelo próximo encontro.
- ii) Se não houver nenhuma rejeição, e se nenhum membro precisa de tempo adicional ou tem objecção a que a decisão seja tomada durante o período entre dois encontros, o Presidente ordenará que o Secretário Executivo informe todos os membros de que a proposta foi adoptada.
- iii) Se as respostas incluírem rejeição da proposta, o Presidente ordenará ao Secretário Executivo que informe os membros de que houve uma rejeição da proposta, e lhes forneça uma breve descrição de todas as respostas individuais.
- iv) Se as respostas iniciais não incluírem rejeição da proposta ou objecção a que a decisão seja tomada no período entre dois encontros, mas que um membro queira tempo adicional para examiná-la mais cuidadosamente, um período de 30 dias será acordado para o efeito. O Secretário Executivo informará os membros da data final em que as respostas serão dadas. Os membros que não tiverem respondido até a essa data serão considerados como tendo concordado com a

proposta. Depois da data final, o Presidente ordenará ao Secretário Executivo que prossiga de acordo com as alíneas (ii) e (iii), conforme o caso.

- v) O Secretário Executivo enviará a cada membro cópias de todas as respostas, tais como são recebidas.

d) Se a decisão for tomada em conformidade com a Regra 4(b):

- i. Os membros confirmarão recepção da comunicação do Secretário Executivo imediatamente e responderão no prazo de 60 dias a partir da data de confirmação de recepção, indicando se desejam apoiar a proposta, rejeitá-la, abster-se ou não participar na tomada de decisão relacionada a ela.
- ii. Depois do período de 60 dias, o Presidente contará os votos e ordenará ao Secretário Executivo que informe os membros do resultado.
- iii. O Secretário Executivo enviará a cada membro cópias de todas as respostas tais como foram recebidas.
- iv. Uma proposta que for rejeitada não pode ser reconsiderada por via de votação postal até depois do seguinte encontro da Comissão, mas pode ser posta em discussão nesse encontro.

PARTE III PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE E SECRETÁRIO EXECUTIVO

8. A Comissão elegerá de entre os seus membros um Presidente e um Vice-Presidente, cada um dos quais servirá um mandato de dois anos e poderá ser reeleito para mais um mandato. O primeiro Presidente será, no entanto, eleito para um mandato inicial de três anos. O Presidente e o Vice-Presidente não podem ser representantes da mesma Parte Contratante.

9. Uma pessoa representando um membro da Comissão como o seu representante, e que for eleito como Presidente, deixará de desempenhar as funções de representante assim que tome posse; enquanto estiver no cargo, não pode servir como representante, representante alternativo ou conselheiro num encontro da Comissão. O membro da Comissão em questão terá de indicar uma outra pessoa para substituir a que até ali serviu como representante.

10. O presidente e o Vice-Presidente tomarão posse no fim do encontro durante o qual forem eleitos, salvo os primeiros Presidente e Vice-Presidente que tomarão posse assim que forem eleitos.

11. O Presidente terá as seguintes atribuições e responsabilidades:

- a) convocar os encontros regulares e extraordinários da Comissão;
- b) presidir a cada reunião da Comissão;

- c) abrir e fechar cada encontro da Comissão;
- d) decidir sobre os pontos de ordem levantados nas reuniões da Comissão, desde que cada representante retenha o direito de solicitar que a decisão tomada seja submetida à Comissão para aprovação;
- e) fazer perguntas e notificar a Comissão sobre os resultados dos votos;
- f) aprovar a proposta de agenda para a reunião, depois de consultar os representantes e o Secretário Executivo;
- g) assinar, em nome da Comissão, os relatórios de cada sessão para transmissão aos seus membros, representantes e outras pessoas interessadas, como documentos oficiais do decorrer das reuniões; e
- h) exercer outros poderes e outras responsabilidades como providenciados nestas Regras e tomar decisões e dar directivas ao Secretário Executivo que farão com que o trabalho da Comissão seja levado a cabo efectivamente e de acordo com as suas decisões.

12. Cada vez que o Presidente da Comissão não poder exercer as funções, o Vice-Presidente assumirá os poderes e responsabilidades do Presidente. O Vice-Presidente exercerá essas funções até à retomada pelo Presidente dos seus afazeres. Enquanto exercer as funções de Presidente, o Vice-Presidente não pode ser representante.

13. No evento de o posto de Presidente ficar vago devido à demissão ou invalidação permanente e incapacidade de exercer funções, o Vice-Presidente fará a vez de Presidente até ao próximo encontro da Comissão que tratará de eleger um novo Presidente. Até à eleição do novo Presidente, o Vice-Presidente não poderá exercer as funções de representante, representante alternativo ou conselheiro.

14. A Comissão indigitará um Secretário Executivo para servir a Comissão, o Comité de Cumprimento e o Comité Científico, de acordo com os procedimentos desses comités e com os termos e condições que a Comissão determinar. O seu mandato será de quatro anos e pode ser eleito para um outro mandato.

15. A Comissão autorizará a criação dos postos de funcionários do Secretariado que achar necessários e o Secretário Executivo nomeará, orientará e supervisionará esses funcionários segundo as regras de procedimento, e nos termos e nas condições que a Comissão determinar.

16. O Secretário Executivo e o Secretariado desempenharão as funções que lhes forem confiadas pela Comissão.

PARTE IV: PREPARAÇÃO DE ENCONTROS

17. O Secretário Executivo preparará, em consulta com o Presidente, a agenda preliminar de cada encontro da Comissão e dos seus subsidiários. Transmitirá essa agenda preliminar a todos os membros da Comissão pelo menos 65 dias antes do encontro e juntará às propostas um memorando explicativo.

18. Os membros da Comissão que propuserem pontos adicionais para a agenda preliminar informarão o Secretário Executivo sobre esses pontos pelo menos 45 dias antes do encontro, e remeterão junto com as propostas um memorando explicativo.

19. O Secretário Executivo preparará, em consulta com o Presidente, uma agenda provisória para cada encontro da Comissão. A agenda provisória incluirá:

- a) todos os pontos que a Comissão tenha previamente decidido incluir na agenda provisória;
- b) todos os pontos cuja inclusão for solicitada por qualquer membro da Comissão;
- c) as datas propostas para o próximo encontro anual ordinário que se seguir ao encontro para o qual se preparou a agenda provisória acima referida.

20. O Secretário Executivo transmitirá a todos os membros da Comissão, com pelo menos um mês de antecedência em relação ao encontro da Comissão, a agenda provisória e os memorandos explicativos ou os relatórios que a eles se relacionam.

21. O Secretário Executivo

- a) encarregar-se-á dos necessários preparativos para os encontros da Comissão e dos seus organismos subsidiários;
- b) mandará os convites de todos os encontros aos membros da Comissão e aos Estados, e às organizações que devem ser convidados em conformidade com a Regra 33;
- c) dará os passos necessários para se cumprir com as instruções e as directivas emanadas do Presidente.

PARTE V: CONDUÇÃO DOS TRABALHOS DURANTE OS ENCONTROS

22. O presidente exercerá os poderes inerentes à sua função de acordo com a prática usual. Assegurará a observância das Regras de procedimento e a manutenção da ordem adequada. O presidente, no exercício das suas funções, permanecerá debaixo da autoridade do encontro.

23. Nenhum representante tomará a palavra sem obter a autorização do Presidente. O Presidente dará a palavra aos intervenientes na ordem em que manifestarem o desejo de intervirem. O Presidente pode repreender um interveniente se achar que os seus propósitos não são relevantes para o assunto em discussão.

24. O Presidente ou o Vice-Presidente do Comité de Cumprimento e do Comité Científico podem participar em todos os encontros da Comissão. Terão o direito de apresentar o relatório do seu respectivo Comité e de tomar a palavra para falar do seu relatório. A Comissão levará plenamente em conta os relatórios do Comité de Cumprimento e do Comité Científico.

25. As propostas e as emendas serão normalmente submetidas por escrito ao Secretário Executivo, que porá a circular cópias a todas as delegações. Regra geral, nenhuma proposta será discutida ou posta à votação em qualquer reunião da Comissão sem que as cópias tenham sido antecipadamente distribuídas a todas as delegações com um tempo razoável. O presidente pode, no entanto, autorizar a discussão e a consideração de propostas, mesmo quando essas propostas não foram distribuídas com antecedência.

26. Como regra geral, as propostas que tenham sido rejeitadas não podem ser reconsideradas até ao próximo encontro da Comissão.

27. Um representante pode a qualquer altura pedir um ponto de ordem; este ser-lhe-á acordado imediatamente pelo Presidente, em conformidade com as Regras de procedimento. Um representante pode fazer apelo contra uma decisão tomada pelo Presidente. O apelo será posto à votação imediatamente e a decisão do Presidente continuará válida se for sustentada pela maioria dos representantes presentes na sessão com direito a voto. Um representante levantando um ponto de ordem não tomará a palavra para se referir à substância do assunto em discussão. Um ponto de ordem levantado durante a votação só pode dizer respeito à condução do voto.

28. Um representante pode a qualquer altura pedir que a sessão seja suspensa ou adiada. Tais moções não serão debatidas, mas serão postas à votação imediatamente. O Presidente pode limitar o tempo para cada interveniente que propuser tal moção.

29. Um representante pode a qualquer altura propor que o debate sobre o ponto em discussão continue depois de um certo intervalo. Além do proponente da moção, pode haver dois representantes a favor e dois contra, e depois a moção será posta à votação imediatamente. O presidente pode limitar o tempo que se poderá dar aos intervenientes.

30. Um representante pode a qualquer altura propor o fecho do debate sobre o ponto em discussão. Além do proponente da moção, dois

representantes podem pronunciar-se contra a moção, depois do qual a moção será posta à votação imediatamente. Se o encontro concordar com o fecho, o Presidente declarará fechado o debate e a decisão será tomada imediatamente sobre o ponto em discussão. O Presidente pode limitar o tempo que os intervenientes podem ter sob esta Regra.

31. Sujeitas à Regra 27, as seguintes moções terão precedência sobre as outras moções e propostas na seguinte ordem:

- a) suspender a sessão;
- b) adiar a sessão;
- c) adiar o debate sobre o ponto em discussão;
- d) pedir o fecho de debate sobre o ponto em discussão.

32. Com a excepção dos aparelhos de gravação usados pelo Secretariado, o uso de filmes, vídeo, som ou quaisquer aparelhos para gravar o decorrer das sessões fica proibido a todos os participantes na Comissão e nas reuniões dos organismos subsidiários.

PARTE VI: OS OBSERVADORES

33. A Comissão pode

- a) estender o convite a qualquer Signatário da Convenção para participar, de acordo com as Regras 36, 37 e 38 abaixo anunciadas, como observador às sessões da Comissão;
- b) convidar, quando achar conveniente, qualquer parte não-contratante a assistir, em conformidade com as Regras 36, 37 e 38 abaixo anunciadas, como observadora às sessões da Comissão;
- c) convidar, quando o achar conveniente, as organizações referidas no Artigo 18(1) e (2) da Convenção, a assistir, de acordo com as Regras 36, 37 e 38 abaixo anunciadas, como observadoras às sessões da Comissão, a não ser que haja objecção da maioria das Partes Contratantes. Os convites a essas organizações serão endereçados em conformidade com o procedimento exposto na Regra 39 abaixo anunciada.

34. O Secretário Executivo pode, quando com a ajuda do Presidente elabora a agenda preliminar do encontro da Comissão, levar à atenção dos membros da Comissão o seu parecer sobre a vantagem, para o trabalho da Comissão, da participação, no próximo encontro, de um observador referido pela Regra 33, e que não se tinha lembrado de convidar ao encontro anterior. O Secretário Executivo informará os membros da Comissão ao lhes comunicar a agenda preliminar sob a Regra 17. O presidente solicitará à Comissão que tome uma decisão, com a sugestão do Secretário Executivo, de acordo com a Regra 7, e o Secretário Executivo informará os membros da Comissão ao lhes comunicar a agenda provisória sob a Regra 19.

35. Os observadores podem estar presentes nas sessões públicas ou privadas da Comissão. Se um membro da Comissão assim o requerer, as sessões da Comissão em que o particular ponto da agenda estiver sob discussão serão restringidas para os Membros e os observadores referidos na Regra 33(a) e Regra 33(b). Em relação a qualquer sessão assim restringida, a Comissão pode também decidir convidar os observadores referidos na Regra 33(c).

36. O Presidente pode convidar observadores para falar à Comissão, a não ser que haja objecção por parte de um Membro. Os observadores não tomarão parte na tomada de decisões.

37. Os observadores podem entregar documentos ao Secretariado para distribuição aos membros da Comissão, como documentos informativos. Esses documentos serão relevantes para os assuntos em consideração na Comissão. A não ser que um membro ou membros da Comissão façam uma solicitação em contrário, tais documentos serão disponibilizados apenas na língua ou nas línguas e nas quantidades em que forem entregues. Tais documentos serão considerados como documentos da Comissão se a Comissão assim o decidir.

38. Os observadores terão acesso atempado aos documentos, salvo decisão da Comissão nos termos das Regras de confidencialidade. Os convites a estas organizações observadoras serão feitos em conformidade com o procedimento a seguir:

- a) Qualquer organização não-governamental preocupada com os lotes da Área da Convenção, que deseje participar como observadora nas sessões da Comissão, pedirá por notificação o estatuto de observador ao Secretário Executivo pelo menos 60 dias antes do encontro. Este pedido deve incluir:
- b) O nome, o endereço, o telefone, o número de fax e o endereço de correio electrónico da organização e a(s) pessoa(s) que propõe(m) para representar a organização.
- c) O endereço de todos os seus escritórios nacionais/regionais.
- d) Os objectivos da organização e uma declaração de que a organização apoia, de forma geral, os objectivos da Convenção.
- e) A informação sobre o número total de membros na organização, o seu procedimento na tomada de decisões e o seu modo de financiamento;
- f) Um breve historial da organização e uma descrição das suas actividades;
- g) Documentos representativos e outras fontes semelhantes editados por ou para a organização, sobre conservação, administração e estudo científico dos recursos pesqueiros a que a Convenção se aplica.
- h) Um historial do estatuto de observador da SEAFO que tenha sido acordado, recusado ou revogado, conforme o caso;

- i) Informação ou input que a organização pensa dar no encontro em questão, em que desejaria pôr a circular através do secretário Executivo para ser revista pelas Partes Contratantes, antes do encontro, fornecida em quantidade suficiente para a devida distribuição.
- j) O Secretário Executivo examinará os pedidos recebidos dentro do tempo prescrito e, pelo menos 50 dias antes do encontro para o qual o pedido foi feito, notificará as Partes Contratantes sobre os nomes e as credenciais das organizações não-governamentais que preencham os requisitos estipulados na Regra. As Partes Contratantes responderão por escrito, no prazo de 20 dias a partir da data do envio da notificação, a informar se aprovam ou não o pedido e por que razões. O pedido consider-se-á como aceite se não houver objecção nas respostas duma maioria simples das Partes Contratantes. Uma organização cujo pedido tenha sido rejeitado pode submeter um novo pedido completo antes de qualquer outro encontro da Comissão.
- k) Qualquer Parte Contratante pode propor, dando razões por escrito, que o estatuto de observador acordado a uma organização não-governamental seja revogado. As decisões de revogar o estatuto de observador serão tomadas por maioria simples das Partes Contratantes presentes com direito de votar. A Comissão pode concordar que essa decisão se torne efectiva no seu próximo encontro.

PARTE VII: ORGANISMOS SUBSIDIÁRIOS

39. A Comissão pode determinar a composição e os termos de referência de qualquer organismo subsidiário criado por ela. Na medida em que são aplicáveis, estas regras de procedimento aplicar-se-ão a qualquer organismo subsidiário da Comissão, a não ser que a Comissão decida de outra forma.

PARTE VIII: LÍNGUAS

40. As línguas oficiais e de trabalho da Comissão serão o inglês e o português.

PARTE IX: RELATÓRIOS E NOTIFICAÇÕES

41. Os relatórios das reuniões da Comissão serão preparados pelo Secretário Executivo como requer a Comissão antes do fim da cada encontro. Um relatório provisório desses encontros será posto à consideração da Comissão antes de ser adoptado no fim de cada encontro. O Secretário Executivo distribuirá os relatórios dos encontros da Comissão a todos os membros da Comissão, e aos observadores que tenham estado presentes no encontro, o mais rapidamente possível depois do encontro.

42. O Secretário Executivo

- a) notificará cada membro da Comissão imediatamente depois de cada encontro sobre todas as resoluções, medidas e recomendações feitas ou adoptadas pela Comissão;
- b) notificará cada membro da Comissão sobre qualquer notificação emanada de um membro da Comissão, de acordo com o Artigo 23(c) da Convenção, da sua incapacidade ou não-disposição de aceitar uma medida de conservação, em todo ou em parte, adoptada pela Comissão ou de retirada de tal notificação.

ANEXO 10

REGULAMENTOS RELACIONADOS COM O PESSOAL

PARTE I: PREÂMBULO

1. Estes regulamentos estabelecem os princípios fundamentais que regem o emprego, regulam as relações de trabalho e estabelecem os direitos e os deveres dos trabalhadores formalmente nomeados, que prestam serviço e recebem remuneração do Secretariado da Comissão para a Conservação e a Administração dos Recursos Pesqueiros no Sudeste Atlântico (daqui em diante “a Comissão”).

PARTE II: DEVERES, OBRIGAÇÕES E PRIVILÉGIOS

2. O pessoal do Secretariado e o Secretário Executivo (daqui em diante “os funcionários”) são funcionários públicos internacionais. Ao aceitar as suas nomeações, comprometem-se a cumprir as suas funções fielmente, com os interesses da Comissão em mente.

3. Para os propósitos dos presentes regulamentos, o termo ‘dependente’ inclui somente:

- a) qualquer filho que não esteja a trabalhar e a ganhar, nascido ou adoptado por um funcionário, sua esposa ou seu esposo, ou os filhos menores de 18 anos desses, dependentes de um funcionário ou de sua esposa ou seu esposo, para sustento e apoio contínuo;
- b) qualquer filho preenchendo as condições expostas na alínea (a) acima, mas que tenha entre 18 a 25 anos de idade, e que esteja a estudar na escola, na Universidade ou num colégio de formação profissional;
- c) qualquer filho portador de deficiência que seja dependente de um funcionário, ou de sua esposa ou seu esposo, para sustento e apoio contínuo;
- d) qualquer outro filho albergado e que seja dependente de um funcionário ou de sua esposa ou seu esposo, para prestação de apoio principal e contínuo;
- e) qualquer familiar relacionado ao funcionário por laços de sangue ou de casamento, e pelo apoio principal e contínuo de quem o funcionário seja legalmente responsável.

4. Os funcionários deverão comportar-se a qualquer momento em harmonia com o carácter internacional da Comissão. Deverão sempre ter em mente a lealdade, a discrição e o tacto que lhes impõem as suas responsabilidades internacionais no desempenho das suas funções. Deverão evitar todas as acções, declarações e actividades públicas que possam ser prejudiciais à Comissão e os seus desígnios.

5. Os funcionários não precisam de renunciar nem aos sentimentos nacionais nem às suas convicções políticas ou religiosas.

6. No desempenho das suas funções, os funcionários não podem solicitar ou aceitar instruções de qualquer governo ou autoridade que não seja a Comissão.

7. Os funcionários deverão observar a máxima discrição em relação a assuntos oficiais e deverão abster-se de fazer um uso privado da informação que possuírem através da sua posição. A autorização de revelar informação para fins oficiais permanece com a Comissão ou o Secretário Executivo, conforme o caso.

8. Os funcionários não podem, em geral, ter um outro emprego além do trabalho com a Comissão. Em casos especiais, os funcionários podem aceitar um outro emprego adicional, desde que o mesmo não interfira com o desempenho das suas funções na Comissão e que obtenham autorização prévia do Secretário Executivo. No caso do Secretário Executivo, a autorização prévia terá de ser dada pela Comissão.

9. Nenhum funcionário poderá estar associado à direcção de, ou ter interesses financeiros em um negócio, na indústria ou em qualquer empresa, se, como resultado da sua posição oficial no Secretariado, pode beneficiar de tal associação ou tais interesses.

10. A posse de acções (que não sejam de controlo) numa companhia não constituirá um interesse financeiro no sentido do Regulamento 9.

11. Os funcionários gozarão os privilégios e as imunidades a que têm direito sob a Acordo de Sede entre o Governo da República da Namíbia e a Comissão, de acordo com o Artigo 5 da Convenção.

PARTE III: HORAS DE TRABALHO

12. O dia normal de trabalho será de oito horas, de segunda a sexta-feira, num total de 40 horas de trabalho por semana.

13. O Secretário Executivo estabelecerá o horário e pode mudá-lo para o benefício da Comissão, como ditarem as circunstâncias.

PARTE IV: CLASSIFICAÇÃO DO PESSOAL

14. Os funcionários pertencerão a uma das categorias que abaixo se discriminam:

- a) Categoria Profissional: Posições de alta responsabilidade, de carácter de direcção, profissional ou científico. Estes postos

serão ocupados por profissionais devidamente qualificados, de preferência com formação universitária ou equivalente. Os funcionários nessa categoria serão recrutados internacionalmente.

- b) Categoria dos Serviços Gerais: posições auxiliares administrativas e técnicas. Pessoal de escritório. Estes funcionários serão recrutados na Namíbia entre cidadãos dos Membros da Comissão.

15. Pessoas empregues sob Parte XI: O pessoal temporário em contrato não será classificado como sendo funcionários.

PARTE V: SALÁRIOS E OUTRAS REMUNERAÇÕES

16. Os funcionários na Categoria profissional receberão um salário competitivo como determinado pela Comissão e pago em dólares namibianos.

17. Os funcionários na Categoria dos Serviços Gerais serão, em princípio, pagos em taxas equivalentes às do funcionalismo público da República da Namíbia para pessoal com formação e experiência equivalentes.

18. Os salários dos funcionários serão revistos anualmente pela Comissão, tendo em conta a evolução do custo de vida no país anfitrião e do desempenho de cada funcionário em questão.

19. A Comissão cobrará do salário de cada funcionário uma quantia de imposto de trabalho. As taxas dos impostos de trabalho serão determinadas pela Comissão.

20. O Secretário Executivo fará diligências para assegurar que cada funcionário sujeito ao imposto de trabalho nacional tenha o reembolso da taxa paga para o seu salário. Essas diligências só serão feitas na base de que os custos directos de reembolso são pagos pelo país de origem do funcionário.

21. Os funcionários na Categoria profissional não têm direito a pagamento de horas extraordinárias ou a férias pagas.

22. Os funcionários na Categoria dos Serviços Gerais que derem mais do que 40 horas de trabalho por semana serão recompensados:

- a) com férias pagas equivalentes às horas extraordinárias dadas; ou
- b) com remuneração por hora extraordinária a ser estimada à razão de tempo e meio, ou se o tempo extra for num domingo ou num dia feriado alistado no Regulamento 37, à razão de tempo duplo.

23. A Comissão pagará despesas de representação devidamente justificadas incorridas pelo Secretário Executivo no exercício das suas funções, dentro dos limites prescritos anualmente no orçamento.

PARTE VI: RECRUTAMENTO E NOMEAÇÃO

24. Em conformidade com o Artigo 11 da Convenção, a Comissão deverá nomear um Secretário Executivo e estabelecer a remuneração e outras regalias que achar convenientes. O tempo de mandato do Secretário Executivo será de 4 anos e o Secretário Executivo terá direito à renovação de mandato.

25. Em conformidade com o Artigo 11 da Convenção, o Secretário Executivo deverá nomear, dirigir e supervisionar o pessoal. A consideração proeminente na nomeação, transferência ou promoção do pessoal será a necessidade de assegurar os padrões mais elevados de eficiência, competência e integridade.

26. As ofertas de nomeação para o Secretariado estão sujeitas a exames médicos para os candidatos seleccionados e à apresentação de um certificado declarando não terem uma condição médica que os possam impedir que desempenhem as suas funções, ou que possam pôr em perigo a saúde dos outros.

27. Ao ser seleccionado, cada funcionário receberá uma oferta de nomeação declarando:

- a) que a sua nomeação fica sujeita aos regulamentos aplicáveis à sua categoria de nomeação, e às mudanças que advierem de vez em quando devidamente justificadas nos Regulamentos.
- b) a natureza da nomeação;
- c) a data de início das funções;
- d) o tempo de nomeação, o tempo em que se requer notificar término de funções, e o período de confirmação (*probation*);
- e) a categoria e a escala salarial inicial;
- f) quaisquer termos e condições especiais de trabalho que se possam aplicar.

28. Junto com a oferta de nomeação, os funcionários receberão uma cópia destes regulamentos. No acto de aceitação da oferta, os funcionários farão uma declaração por escrito em como se familiarizaram com e aceitam as condições de trabalho delineadas nestes Regulamentos.

29. Os funcionários na Categoria profissional podem ter de fazer testes médicos de vez em quando, conforme for determinado pelo Secretário Executivo ou a Comissão. Os testes médicos serão feitos às custas da Comissão.

PARTE VII: LICENÇA

30. Os funcionários terão direito a uma licença anual correspondente a dois dias de trabalho e meio por cada mês completo de serviços. A licença anual é cumulativa, mas no fim de cada ano só serão transportados um total de 30 dias para o ano seguinte.

31. As licenças não deverão causar indevida ruptura nas operações normais do Secretariado. De acordo com o que vem estipulado neste princípio, as datas das licenças dependerão das necessidades da Comissão. As datas das licenças carecerão da aprovação do Secretário Executivo que deverá, tanto quanto possível, ter em conta as circunstâncias pessoais dos indivíduos, das necessidades e preferências dos funcionários.

32. As férias anuais podem ser tiradas duma vez ou de forma escalonada.

33. Qualquer ausência não aprovaada nos termos destes Regulamentos incorrerá descontos nas férias anuais.

34. Os funcionários que, após o término do seu tempo de funções, tiverem acumulado férias anuais que não tenham sido gozadas, receberão uma estimativa equivalente em dinheiro, calculada na base do seu último salário.

35. Depois de 18 meses de serviços, a Comissão deverá, em conformidade com Regulamentos 49 e 51, pagar os custos de viagem para o país de origem do funcionário em licença anual para funcionários recrutados internacionalmente e seus dependentes. Depois disso, uma licença doméstica será atribuída com intervalos de dois anos, desde que:

- a) os dependentes que beneficiarem deste subsídios tenham estado a residido em Walvis Bay por um período de pelo menos seis meses antes da viagem;
- b) os funcionários regressem ar Secretariado para continuar a prestar os seus serviços por mais um período mínimo de seis meses.

36. Pode ser considerada também a possibilidade de combinar deslocação para o país de origem com viagem oficial em serviço da Comissão, desde que os interesses da Comissão sejam devidamente tidas em linha de conta.

37. Os funcionários terão o direito de gozar as férias consagradas no calendário namibiano, isto é:

1 de Janeiro	Ano Novo
21 de Março	Dia da Independência
Sexta-feira Santa	
Segunda-feira de Páscoa	
1 de Maio	Dia do Trabalhador
4 de Maio	Dia de Cassinga
20 de Maio	Ascensão
25 de Maio	Dia da África
26 de Agosto	Dia dos Heróis
10 de Dezembro	Dia dos Direitos Humanos
25 de Dezembro	Natal
26 de Dezembro	Dia da Família

38. Se, em circunstâncias especiais, os funcionários tiverem que trabalhar num dos dias acima referidos, ou se qualquer uma destes feriados calhar num sábado ou domingo, o dia feriado será observado num outro dia a ser fixado pelo Secretário Executivo, que deverá levar em conta as necessidades da Comissão.

PARTE VIII: SEGURANÇA SOCIAL

39. Faz parte das condições de trabalho que cada funcionário pague uma contribuição para um fundo de reforma, e que trate de um seguro de cobertura médica, cobertura de hospitalização, de vida e de invalidação. Este seguro deverá incluir uma provisão adequada para os dependentes.

40. Os funcionários não serão autorizados a ausentar-se por motivo de doença por um período de mais de três dias consecutivos e mais do que um total de sete dias de trabalho durante o mesmo ano sem um justificativo médico.

41. Os funcionários deverão gozar licença por motivo de doença de não mais do que 12 meses em 4 anos consecutivos. Os primeiros seis meses deverão ser pagos na totalidade, e os outros seis meses com metade do salário, salvo que não beneficiarão de mais do que quatro meses pagos na totalidade em qualquer período de 12 meses consecutivos.

42. Depois de seis meses de serviço no Secretariado, as funcionárias terão direito a uma licença de parto. No caso em que o médico aconselha internamento seis semana antes do parto, as funcionárias terão o direito de se ausentar do serviço até oito dias depois do internamento. Durante este período as funcionárias auferirão todos os seus salários e correspondentes benefícios.

43. Em caso de falecimento de um funcionário por doença ou operação, que não seja resultante de um acidente coberto pelos devidos seguros, o direito aos salários e benefícios cessará no dia do

falecimento, a não ser que o falecido deixe dependentes, no qual caso os mesmos terão direito a uma pensão de mortalidade, viagem de regresso, com ajudas de custo, para o país de origem ou de residência anterior, às custas da Comissão.

44. O direito dos dependentes de um funcionário falecido ao pagamento da viagem de regresso e das ajudas de custo será considerado como caducado se a viagem não for realizada dentro de seis meses a partir da data do falecimento do funcionário.

45. A pensão de mortalidade acima referida no caso de falecimento será calculada de acordo com a seguinte escala:

Anos de serviço	Meses de pagamento de salários (depois dos devidos descontos)
Menos de 3 anos	3 meses
De 3 a 7 anos	4 meses
De 7 a 9 anos	5 meses
9 anos ou mais	6 meses

46. A Comissão pagará pelo transporte do corpo do funcionário do local de falecimento ao lugar designado pelos parentes mais próximos.

PARTE IX: VIAGENS

47. Qualquer viagem oficial será autorizada pelo Secretário Executivo com antecedência dentro dos limites do orçamento, e do itinerário, e as condições de viagem serão aquelas que mais se adequam à efectividade no desempenho das funções que se relacionam com a viagem.

48. Com relação às viagens oficiais, ajudas de custo geralmente consistentes com a prática nas Nações Unidas serão pagas antes da viagem, para cobrir custos da viagem, alojamento e despesas diárias de vária ordem.

49. No caso de viagem de avião, sempre que possível, a classe económica será utilizada.

50. Pode-se viajar na primeira classe por terra, mas não de barco ou de avião.

51. Depois que uma viagem de trabalho estiver completada, os funcionários devolverão quaisquer ajudas de custo às quais não tenham direito, se tal for o caso. Onde os funcionários tenham incorrido despesas acima ou além das ajudas de custo, ser-lhes-á feito um reembolso, mediante a apresentação dos respectivos recibos e

talões, desde que tais despesas tenham sido incorridas necessariamente para fins relacionados com funções oficiais.

52. Ao aceitar a nomeação na categoria profissional, os funcionários terão direito a

- a) pagamento da viagem na classe económica (ou equivalente) e ajudas de custo para si próprios, suas/seus esposa/os e dependentes para Walvis Bay;
- b) um abono de instalação equivalente a um mês de vencimento depois dos devidos descontos;
- c) pagamento das ajudas de custo, incluindo transporte dos bens pessoais e do mobiliário, do seu local de residência até Walvis Bay, numa quantidade volumétrica de 30 metros cúbicos, ou um contentor normal nos padrões internacionais;
- d) pagamento ou reembolso de outras despesas relacionadas à mudança de residência, incluindo o seguro de bens em passagem e custos de excesso de bagagem. Esse pagamento terá a aprovação prévia do Secretário Executivo.

53. Os funcionários que, como parte do desempenho das suas funções, tiverem de fazer uso de viatura pessoal para efeito de transporte oficial, deverão, com prévia autorização do Secretário Executivo, ter direito a um reembolso dos custos envolvidos, em consonância com os que se praticam na função pública namibiana. Os custos relacionados com transporte diário do e para o local de trabalho não serão reembolsados.

PARTE X: SEPARAÇÃO DO SERVIÇO

54. Os funcionários podem pedir demissão a qualquer altura depois de darem uma notificação de três meses ou um período mais curto aprovado pelo Secretário Executivo ou a Comissão, conforme o caso.

55. No evento de um funcionário pedir a sua demissão sem que a sua notificação seja feita no prazo requerido, a Comissão reserva-se o direito de decidir sobre o pagamento ou não dos custos de repatriamento e outras pensões.

56. O Secretário Executivo pode pôr termo ao tempo de nomeação dos funcionários, com notificação prévia, por escrito, de pelo menos três meses de antecedência, se achar que tal serve os interesses da Comissão, devido à reestruturação do Secretariado, ou se considerar que os referidos funcionários não fazem um trabalho satisfatório, não cumprem cabalmente com as suas funções e as obrigações delineadas nestes Regulamentos, ou ficaram incapacitados para trabalhar.

57. No caso de separação de serviço com o Secretariado, os funcionários serão compensados com o equivalente de um mês de

pagamento por cada ano de serviço, a partir do segundo ano, salvo quando a terminação for por indecorosa negligência das suas funções.

58. Ao separar-se do serviço, o funcionário, de acordo com o Regulamento 59, terá direito ao seguinte:

- a) pagamento do custo de viagem aérea em classe económica (ou equivalente) para o país de origem do funcionário ou à sua residência anterior, tanto para o funcionário como para os seus dependentes;
- b) pagamento dos custos de deslocação, incluindo transporte de bens pessoais e mobiliário, da sua residência em Walvis Bay para o seu país de origem, ou residência prévia, numa qualidade volumétrica de 30 metros cúbicos, ou um contentor nos padrões internacionais;
- c) uma pensão de repatriamento equivalente a um mês de salário depois dos respectivos descontos.

59. À discricção do Secretário Executivo, os custos de repatriamento podem ser cancelados ou reduzidos se:

- a) o período entre o início de funções do funcionário e a separação de serviço for de menos de um ano;
- b) a razão da separação de serviço for indecorosa negligência das suas funções;
- c) o período entre a separação de serviço e o regresso ao país de origem ou residência prévia ultrapassar os seis meses;
- d) o período entre a última visita do funcionário ao seu país ou residência anterior em férias anuais às custas da Comissão e a separação de serviço for de menos de seis meses;
- e) o funcionário tiver pedido e obtido o estatuto de residente permanente na Namíbia.

PARTE XI: PESSOAL TEMPORÁRIO EM CONTRATO

60. O Secretariado Executivo pode, numa base temporária, contratar pessoal necessário para o desempenho de funções especiais ao serviço da Comissão. Esse pessoal será classificado como assistência adicional e pode ser remunerada numa base horária.

61. As pessoas nesta categoria podem incluir tradutores, intérpretes, dactilógrafos, e outro pessoal contratado para prestar serviços durante os encontros, bem como pessoas que o Secretário Executivo contratar para tarefas específicas. Na medida do possível, serão utilizadas, para esses casos especiais, pessoas residindo na Namíbia.

PARTE XII: REGULAMENTOS PARA APLICAÇÃO E EMENDAS

62. Quaisquer dúvidas que possam surgir na aplicação destes regulamentos serão resolvidas pelo Secretário Executivo após consulta com o Presidente da Comissão.

63. Todas as questões não previstas nestes regulamentos serão levadas à atenção da Comissão pelo Secretário Executivo.

64. Sujeitos às provisões da Convenção, estes regulamentos podem ser emendados pela Comissão em conformidade com as suas Regras de procedimento.

ANEXO 11

ESTABELECIMENTO DO SECRETARIADO DA SEAFO

PRINCÍPIOS GERAIS

1. A Comissão decidiu sobre um Secretariado de dois funcionários: o Secretário Executivo e um oficial administrativo. Esta decisão foi baseada numa avaliação das necessidades da Organização, feita pela Comissão na sua fase inicial e sob a condição de que o sistema deve ser flexível para se poder adaptar às mudanças das exigências das tarefas confiadas à SEAFO.

2. O nível de remuneração, outros benefícios e pagamentos aos membros do Secretariado foi decidido na base de um limite máximo de gastos dentro do orçamento da SEAFO do ano de 2005, como abaixo se indica para cada posto. O salário e as condições de benefícios serão mais tarde sujeitos à revista numa base periódica pela Comissão.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO

3. A Comissão decidiu que o Secretário Executivo vai exercer as suas funções como funcionário público internacional ao serviço da SEAFO. Será sujeito às suas obrigações contractuais bem como a todos os textos básicos adoptados pela Organização.

4. A Comissão decidiu um pacote financeiro que prevê um salário anual entre 520 000 e 550 000 dólares namibianos, depois dos descontos de 15% de imposto de trabalho cobrado pela Organização.

5. O salário que recebe inclui benefícios tais como

- assistência médica
- pensão
- alojamento
- pagamentos relacionados aos dependentes (incluindo a sua educação).

6. Os custos de mudança de residência (*relocation*) (a serem determinados junto com o candidato a um nível razoável) estarão a cargo da SEAFO.

7. Os termos de referência estão apresentados mais abaixo.

O OFICIAL ADMINISTRATIVO

8. A Comissão decidiu que o oficial administrativo será recrutado dentro da categoria dos serviços gerais dentre os candidatos já a

residir na Namíbia. Exercerá as suas funções como um funcionário público internacional ao serviço da SEAFO. Será sujeito às obrigações contratuais bem como a todos os textos básicos adoptados pela Organização.

9. A Comissão decidiu um pacote financeiro que prevê um vencimento anual de entre 120 000 e 150 000 dólares namibianos,, depois de todos os descontos numa taxa de 15% de imposto de trabalho cobrado pela Organização.

10. O salário deverá incluir todos os benefícios, tais como:

- assistência médica
- pensão
- alojamento
- benefícios para os dependentes (incluindo a sua educação).

11. Os custos de mudança para Walvis Bay, se for necessário (a ser determinado junto com o candidato a um nível razoável) estarão a cargo da SEAFO.

Descrição sumária das funções

O Secretário Executivo será o principal oficial administrativo e deverá ser imparcial e objectivo na promoção e coordenação dos interesses de todas as Partes Contratantes. O Secretário Executivo será responsável pela direcção efectiva do Secretariado e a administração das posses e do orçamento da SEAFO. É responsável perante as Partes Contratantes e a SEAFO pela realização de um nível profissional de serviços.

O Secretário Executivo nomeia e exerce plena autoridade sobre o pessoal do Secretariado e desempenha as outras funções delineadas na Convenção da SEAFO, as Regras de procedimento da Comissão e dos seus organismos subsidiários e as Regras para o pessoal da SEAFO. As funções do Secretário Executivo incluirão particularmente as seguintes:

- Fazer todos os necessários preparativos para os encontros anuais e outros encontros da SEAFO e dos seus organismos e comités constitutivos, incluindo a preparação e a distribuição das propostas de agenda e as agendas provisórias para os respectivos organismos e comités, em consulta com os respectivos presidentes.
- Dirigir e controlar os gastos e as posses do Secretariado de acordo com os Regulamentos financeiros e as decisões da SEAFO.

- Preparar as estimativas e os prognósticos orçamentais anuais e outros documentos exigidos pela SEAFO.
- Tratar, a favor da SEAFO, da correspondência sobre assuntos de rotina e diversos, envolvendo questões de facto, questões de política previamente determinada pela SEAFO, e os futuros programas que foram formalmente adoptados pela SEAFO.
- Comunicar com o Depositário, a FAO.
- Registrar o decorrer, as resoluções, as propostas, as decisões e as recomendações adoptadas por todos os encontros, como se requer.
- Manter os registos oficiais da SEAFO e de todos os encontros da SEAFO e dos seus organismos e comités constitutivos.
- Supervisionar a preparação, publicação e distribuição dos relatórios da SEAFO.
- Exercer direcção e inovação na aplicação dos serviços de computadores e da tecnologia de informação e comunicação.
- Manter ligação com governos e organizações internacionais, quando for necessário.
- Assistir os oficiais da SEAFO dum modo geral no desempenho das suas funções, quando houver solicitação nesse sentido.
- Desempenhar outras funções que a Comissão ou o Presidente lhe confiar.

Os membros do Secretariado gozarão dos privilégios e das imunidades a que têm direito nos termos da Convenção da SEAFO e de qualquer acordo entre a Organização e a Parte Contratante anfitriã.

As regras que se referm ao pessoal da SEAFO estipulam as condições e os princípios de serviço e as responsabilidades do pessoal do Secretariado da SEAFO.

A SEAFO engaja-se a promover a diversidade e o asseguramento de oportunidades iguais para o emprego no pessoal do Secretariado.

Os candidatos seleccionados serão entrevistados pelos Chefes das delegações das Partes Contratantes da SEAFO num encontro a realizar-se em Setembro/Outubro de 2004 (data e local exactos ainda por serem acordados). As ajudas de custo para os finalistas convidados para as entrevistas serão pagas pela SEAFO.

A data de início de funções para o Secretário Executivo será o mais tardar 1 de Janeiro de 2005.

ANEXO 12

REGULAMENTOS FINANCEIROS

PARTE I: APLICABILIDADE

1. Estes regulamentos governarão a administração financeira da Comissão para a Conservação e Administração dos Recursos Pesqueiros no Sudeste Atlântico (daqui em diante referida como “a Comissão”) e os Comitês de Cumprimento e Científico para a Conservação e a Administração dos Recursos Pesqueiros no Sudeste Atlântico (daqui em diante referidos como “Comitê de Cumprimento e Comitê Científico”) estabelecidos sob os Artigos 9 e 10 da Convenção sobre a Conservação e a Administração dos Recursos Pesqueiros no Sudeste Atlântico (daqui em diante referida como “a Convenção”).

PARTE II: ANO FINANCEIRO

2. O ano financeiro será de 12 meses a começar a 1 de Janeiro e terminar a 31 de Dezembro, incluindo ambas as datas.

PARTE III: O ORÇAMENTO

3. Um orçamento provisório comportando as estimativas das receitas da Comissão e os gastos da Comissão, do Comitê de Cumprimento e do Comitê Científico e de quaisquer organismos subsidiários estabelecidos de acordo com os Artigos 9(6) e 10(8) da Convenção deverá ser preparado pelo Secretário Executivo para o ano financeiro a seguir.

4. O orçamento provisório incluirá uma exposição das implicações financeiras significativas para os subseqüentes anos financeiros com relação a qualquer programa de trabalho apresentado em termos de gastos administrativos, gastos periódicos e gastos capitais.

5. O orçamento provisório será dividido em pontos, por funções, e, onde for necessário, em sub-pontos.

6. O orçamento provisório far-se-á acompanhar de pormenores tanto dos ganhos do ano transacto como dos gastos estimados comparados com aqueles ganhos, junto com os anexos com a informação que os Membros da Comissão acharem necessária ou que o Secretário Executivo achar necessária ou desejável. O formato exacto, em que o orçamento vai ser apresentado, será prescrito pela Comissão.

7. O Secretário Executivo submeterá o orçamento provisório a todos os Membros da Comissão pelo menos 60 dias antes do encontro

annual da Comissão. Ao mesmo tempo, e com o mesmo formato que o orçamento provisório, preparará e submeterá a todos os Membros da Comissão um orçamento prognóstico para o próximo ano financeiro.

8. O orçamento provisório e o orçamento prognóstico serão apresentados em dólares namibianos.

9. Em qualquer encontro anual, a Comissão adoptará por consenso o seu orçamento e o orçamento do Comité de Cumprimento e o do Comité Científico.

PARTE IV: APROPRIAÇÕES

10. As apropriações adoptadas pela Comissão constituirão uma autorização para o Secretário Executivo incorrer obrigações e fazer pagamentos para os fins para os quais as apropriações foram adoptadas.

11. A não ser que a Comissão se pronuncie em contrário, o Secretário Executivo pode também incorrer obrigações contra os anos futuros antes que as apropriações sejam adoptadas quando tais obrigações são necessárias para a continuação do efectivo funcionamento da Comissão, desde que tais obrigações sejam limitadas aos requisitos administrativos de carácter contínuo não excedendo a escala de tais requisitos como autorizados pelo orçamento do ano financeiro corrente. Em outras circunstâncias, o Secretário Executivo pode incorrer obrigações contra os anos futuros, apenas quando autorizadas pela Comissão.

12. As apropriações serão disponíveis para o ano financeiro ao qual se relacionam. No fim do ano financeiro, todas as apropriações serão caducas. Os cometimentos que não forem cumpridos contra apropriações transactas no fim de um ano financeiro transitarão e serão incluídos no orçamento desse ano financeiro, a não ser que a Comissão decida o contrário.

13. O Presidente pode autorizar que o Secretário Executivo faça transferências de até 10% das apropriações entre itens. O presidente do Comité Permanente da Administração e Finanças pode autorizar o Secretário Executivo a efectuar transferências de até 10% das apropriações entre categorias dentro dos sub-itens e/ou itens indivisíveis. O Secretário Executivo pode autorizar a transferência de até 10% das apropriações entre sub-itens de um item. O Secretário Executivo deve dar informação sobre todas as transferências no próximo encontro anual da Comissão.

14. A Comissão prescreverá as condições sob as quais se pode incorrer despesas imprevistas e extraordinárias.

PARTE V: PROVISÃO DE FUNDOS

15. Cada Membro da Comissão contribuirá para o orçamento, de acordo com o Artigo 12 da Convenção.

16. O imposto de avaliação de pessoal, pago por cada trabalhador da Comissão, será tido pela Comissão como um pagamento para a contribuição orçamental anual do ano em questão.

17. Ao se aprovar o orçamento para o ano financeiro, o Secretário Executivo enviará uma cópia do mesmo a todos os Membros da Comissão, notificando-os acerca das suas contribuições e solicitando que remetam as contribuições ainda não pagas. Um Membro da Comissão que não pagar as suas contribuições durante dois anos consecutivos não deverá, durante o período de não-pagamento, ter o direito de participar na tomada de decisões da Comissão.

18. Todas as contribuições serão feitas em dólares namibianos ou na quantia equivalente em dólares americanos.

19. Salvo no primeiro ano financeiro, um novo Membro da Comissão cujo estatuto de Membro se torne efectivo durante os primeiros seis meses do ano financeiro deverá pagar a quantia total da contribuição anual que teria tido a obrigação de pagar se tivesse sido um Membro da Comissão quando as avaliações foram efectuadas sob o Artigo 12 da Convenção. Um novo Membro, cuja qualidade de Membro se torne efectiva durante os últimos seis meses do ano financeiro, deverá pagar metade da quantia da contribuição anual acima referida. No primeiro ano financeiro todos os Membros cuja qualidade de membro se torne efectiva durante os primeiros nove meses do ano deverão pagar a quantia total das contribuições anuais. Um Membro cuja qualidade de membro se torne efectiva durante os últimos três meses do primeiro ano financeiro deverá pagar metade da quantia da contribuição do primeiro ano.

20. Onde as contribuições vierem de novos membros, as dos antigos membros serão ajustadas de acordo com o Regulamento 26.

21. Salvo no primeiro ano financeiro em que as contribuições serão remetidas dentro de 90 dias antes do fim do primeiro encontro da Comissão, as contribuições deverão ser remetidas no primeiro dia do ano financeiro (esta é a data de entrega) e deverão ser pagas dentro de 60 dias a partir daquela data. A Comissão tem a autoridade de permitir extensões em relação à data de entrega até 90 dias para membros individuais que não possam cumprir com o regulamento, devido à calendarização dos anos financeiros dos seus governos. No entanto, no caso referido no Regulamento 19, as contribuições de um membro novo serão feitas dentro de 90 dias a partir da data em que a

sua qualidade de membro se torna efectiva. Se o pagamento for feito depois da data prevista em dólares americanos, o pagamento líquido recebido pela Comissão será equivalente à quantia de dólares namibianos a ser paga na data prevista.

22. O Secretário Executivo fará um relatório de recepção das contribuições e pagamentos atrasados em cada encontro da Comissão.

PARTE VI: FUNDOS

23. Será estabelecido um fundo geral para fins de contabilização do activo e do passivo da Comissão e do Comité de cumprimento e do Comité Científico, e de quaisquer organismos subsidiários estabelecidos no âmbito da Convenção;

24. As contribuições remetidas pelos Membros sob o Regulamento 15 e rendimento diverso para financiar os gastos gerais serão creditadas para o fundo geral;

25. Qualquer excesso em dinheiro no Fundo Geral na altura do fecho do ano financeiro, que não seja necessário para cumprir com acometimentos não satisfeitos nos termos do Regulamento 12, serão divididos em proporção às contribuições feitas pelos membros antigos sob o Regulamento, no ano financeiro corrente e usados para compensar as contribuições desses membros para o ano a seguir. Esta provisão não deverá aplicar-se no fim do primeiro ano financeiro quando o excesso em fundos que não sejam resultante das contribuições dos novos membros pode ser trasladado para o ano financeiro a seguir.

26. Quando as contribuições forem entregues por membros novos depois do início do ano financeiro, e esses fundos não tiverem sido tidos em conta na formulação do orçamento, deverá ser feito o ajuste apropriado ao nível das contribuições avaliadas dos antigos membros e tais ajustes deverão ser registados como se fossem adiantamentos feitos por esses membros.

27. Os adiantamentos feitos por membros deverão figurar como crédito dos membros que tiverem feito tais adiantamentos.

28. Podem ser estabelecidos fundos depositários e especiais pela Comissão para fins de recepção de fundos e para fazer pagamentos para fins não contemplados no orçamento normal da Comissão.

PARTE VII: OUTROS RENDIMENTOS

29. Qualquer rendimento para o orçamento, que não provém das contribuições, sob o Regulamento 15 e o referido no Regulamento 31 (abaixo), será classificado como Rendimento diverso (*miscellaneous income*) e creditado ao Fundo Geral. O uso do rendimento diverso será sujeito aos mesmos controlos financeiros que as actividades financiadas pelas apropriações orçamentais normais.

30. As contribuições voluntárias acima e além das contribuições orçamentais dos membros podem ser aceites pelo Secretário Executivo, desde que o fim para o qual são feitas seja consistente com as políticas, os objectivos e as actividades da Comissão. As contribuições voluntárias oferecidas por não-membros podem ser aceites, sujeitas ao aval da Comissão de que os fins da contribuição são consistentes com as políticas, os alvos e as actividades da Comissão.

31. As contribuições voluntárias deverão ser tratadas como Fundos Depositários ou Especiais sob o Regulamento 28.

PARTE VIII: CUSTÓDIA DE FUNDOS

32. O Secretário Executivo deverá escolher um banco ou bancos na Namíbia onde os fundos da Comissão serão depositados, e deverá comunicar a identidade do banco ou dos bancos que escolher à Comissão.

33. O Secretário Executivo pode fazer investimentos a curto prazo dos dinheiros de que a Comissão não vai necessitar imediatamente. Tais investimentos limitar-se-ão a títulos de crédito e outros investimentos disponibilizados pelas instituições namibianas ou organismos do Governo em taxas correntes, desde que o organismo que fixa as taxas aprove a verificação pela Comissão, indicando uma forte capacidade de pagamento. Os detalhes das transacções sobre os investimentos e o rendimento que deles derivar serão comunicados nos documentos de apoio do orçamento.

34. Em relação aos dinheiros guardados em fundos depositários e especiais, cujo uso não se vislumbra durante pelo menos 12 meses, podem ser autorizados investimentos a mais longo prazo pela Comissão, desde que tal acção seja consistente com os termos sob os quais os fundos foram dados à Comissão. Tais investimentos serão postas à disposição de instituições namibianas ou organismos do governo com as taxas correntes (*with current ratings*) desde que o organismo que fixa as taxas aprove o controlo da Comissão, indicando uma forte capacidade de pagar.

35. O rendimento derivado dos investimentos deverá ser creditado ao Fundo do qual se tirou para se investir.

PARTE IX: CONTROLO INTERNO

36. O Secretário Executivo deverá:

- a) estabelecer regras e procedimentos financeiros pormenorizados depois de consultar o verificador externo de contas, para assegurar uma administração financeira efectiva e o exercício de economização no uso dos fundos;
- b) fazer com que todos os programas sejam feitos na base de talões e outros documentos que assegurem que os bens e serviços sejam recebidos e que o pagamento não se faça previamente.
- c) designar os funcionários que podem receber o dinheiro, incorrer obrigações, e efectuar pagamentos a favor da Comissão; e
- d) manter e responsabilizar-se pelo controlo financeiro interno para assegurar:
 - (i) a regularidade na entrada, custódia e saída de todos os fundos e outros recursos financeiros da Comissão;
 - (ii) a conformidade das obrigações e dos gastos com as apropriações adoptadas pelo encontro anual; e
 - (iii) o uso económico dos recursos da Comissão.

37. Nenhuma obrigação será incorrida até que sejam feitas por escrito as disponibilizações e outras devidas autorizações pelo Secretário Executivo.

38. O Secretário Executivo pode propor à Comissão, depois de aturada investigação por ele, a anulação das perdas de activo desde que o verificador externo de contas assim o recomende. Essas perdas serão incluídas nas contas anuais.

39. Em relação a todas as compras ou contratos, serão feitas por escrito ofertas de compra de equipamentos, abastecimentos e outras necessidades, através de anúncio ou por solicitação directa dos preços a partir de pelo menos três pessoas ou firmas capazes de fornecer os equipamentos, os abastecimentos e outras necessidades, se tal for o caso, cujas quantias ultrapassam os 10 000 dólares namibianos. Para quantias abaixo de 10 000 dólares namibianos, tentar-se-á estabelecer competição quer pelas formas acima referidas, quer pelo telefone, quer por indagação pessoal. No entanto, as regras acima expostas não se aplicam nos seguintes casos:

- a) Onde se tem a certeza de que só existe um único fornecedor e esse facto é atestado pelo Secretário Executivo como sendo verdadeiro;
- b) Em caso de emergência, ou onde, por qualquer outra razão, estas regras não iriam no sentido dos melhores interesses

financeiros da Comissão, e que esse facto é atestado pelo Secretário Executivo como sendo verdadeiro.

PARTE X: AS CONTAS

40. O Secretário Executivo fará com que sejam mantidos registos e contas apropriadas das transacções e assuntos da Comissão, e fará o necessário para assegurar que todos os pagamentos feitos a partir dos fundos da Comissão sejam efectuados correctamente e sejam autorizados de forma adequada, e que seja mantido um controlo adequado sobre o activo, ou os fundos na custódia, da Comissão, e sobre o respectivo ano financeiro:

- a) o rendimento e os gastos relacionados a todos os fundos e todas as contas;
- b) a situação das provisões orçamentais, incluindo
 - (i) as provisões orçamentais originais
 - (ii) os gastos aprovados que estejam em excesso em relação às provisões orçamentais originais
 - (iii) qualquer outro rendimento
 - (iv) as quantias levadas por essas provisões e outros rendimentos
- c) o activo e o passivo financeiros da Comissão
- d) os detalhes sobre os investimentos
- e) as perdas de posses propostas em conformidade com o regulamento 38.

42. O Secretário Executivo deverá também dar a informação que for conveniente para indicar a posição financeira da Comissão. Esses balancetes financeiros serão preparados no formato aprovado pela Comissão depois da consulta com o verificador externo das contas.

43. As transacções contabilísticas da Comissão serão registadas na moeda em que foram efectuadas, mas os balancetes financeiros anuais registarão todas as transacções em dólares namibianos.

44. Para fundos especiais e depositários serão mantidas contas separadas.

45. Os balancetes financeiros anuais serão submetidos pelo Secretário Executivo ao verificador externo das contas de acordo com o Artigo 12 da Convenção, ao mesmo tempo que forem submetidos aos Membros da Comissão sob Regulamento 41.

PARTE XI: VERIFICAÇÃO EXTERNA DE CONTAS

46. A Comissão nomeará um verificador externo de contas, que será o Revisor Geral ou uma autoridade estatutária equivalente dum país membro da Comissão, e servirá um mandato de dois anos com a possibilidade de renovação de mandato. A Comissão assegurará o respeito pela independência do verificador externo de contas em relação à Comissão, o Comité de Cumprimento e o Comité Científico, seus organismos subsidiários e o pessoal da Comissão; determinará o número de mandatos, os fundos apropriados para o verificador externo, e pode consultá-lo acerca da introdução ou emenda de qualquer regulamento financeiro e quaisquer métodos contabilísticos pormenorizados, bem como sobre todos os assuntos que afectem os procedimentos e metodologias de verificação.

47. O verificador externo, ou a pessoa ou as pessoas autorizadas por ele, terão direito, a todos os momentos que convier, ao acesso pleno e livre a todas as contas e todos os registos da Comissão relacionados directa ou indirectamente com a recepção ou o pagamento dos fundos pela Comissão ou a aquisição, recepção, custódia ou largamento das posses da Comissão. O verificador externo, ou a pessoa ou as pessoas autorizadas por ele, podem fazer cópias ou levar extractos de quaisquer tais contas ou registos.

48. Quando solicitado pela Comissão para realizar uma verificação completa, o verificador externo deverá efectuar o seu exame dos extractos em conformidade com os padrões de verificação geralmente aceites e fará um relatório para a Comissão sobre todos os assuntos relevantes, incluindo:

- a) se, na sua opinião, os extractos estão baseados em contas e registos apropriados;
- b) se os extractos estão de acordo com as contas e os registos;
- c) se, na sua opinião, o rendimento, os gastos e o investimento dos fundos e a aquisição e disposição dos bens pela Comissão durante o ano estiveram em conformidade com estes Regulamentos; e
- d) observações com respeito à eficiência e economia dos procedimentos financeiros e à condução dos assuntos, o sistema de contabilização, os controlos financeiros internos e a administração e o controlo da Comissão.

49. Quando solicitado pela Comissão para realizar uma revisão de uma verificação anterior, o verificador externo deverá rever os extractos e os controlos contabilísticos em operação. Deverá fazer um relatório para a Comissão sobre se notou qualquer coisa que o levaria a ter dúvidas acerca de

- a) se os extractos estão baseados em contas e registos apropriados;
- b) se os extractos estão em concordância com as contas e os registos; ou
- c) se o rendimento, os gastos e os investimentos de fundos, e a aquisição e disposição dos bens pela Comissão durante o ano estiveram em consonância com estes Regulamentos.

50. O Secretário Executivo fornecerá ao verificador externo de contas as facilidades de que precisa para efectuar a verificação.

51. O Secretário Executivo fornecerá aos membros da Comissão uma cópia do relatório de verificação e dos extractos financeiros verificados dentro de 30 dias a partir da sua recepção.

52. A Comissão deverá, se for necessário, convidar o verificador externo a assistir a qualquer ponto em discussão, e pôr à consideração as recomendações que resultarem das suas conclusões.

PARTE XII: ACEITAÇÃO DOS EXTRACTOS FINANCEIROS ANUAIS

53. A Comissão deverá, na sequência da consideração dos extractos financeiros anuais verificados e do relatório de verificação submetido aos seus Membros sob os regulamentos relacionados à verificação externa, expressar a aceitação dos extractos financeiros anuais verificados, ou tomar qualquer outra decisão que achar conveniente.

PARTE XIII: SEGUROS

54. A Comissão pode assegurar as suas posses contra riscos normais, numa instituição financeira com reputação.

PARTE XIV: PROVISÃO GERAL

55. Dependendo das provisões da Convenção, estes regulamentos podem ser emendados pela Comissão, de acordo com as suas Regras de procedimento.

56. Onde a Comissão, o Comité de Cumprimento, ou o Comité Científico estiverem a considerar assuntos que podem levar a uma decisão que tenha implicações financeiras e administrativas, essas implicações serão avaliadas pelo Secretário Executivo.

ANEXO 13

ORÇAMENTO APROVADO PARA 2005

NOTAS EXPLICATIVAS SOBRE O ORÇAMENTO DA SEAFO

O orçamento da SEAFO considera 2004 como período de início. Durante este período os escritórios que já foram reservados em Walvis Bay serão mobilados e equipados pelo Secretário Executivo para o início das operações a partir de 1 de Janeiro de 2005. 2005 é portanto o primeiro ano inteiro de operação para o Secretariado.

Seguem-se os detalhes relacionados com os itens mais importantes:

2004

Linha 1: Espaço para escritórios
Renda mensal de N\$15,600 = N\$140,400
Os seguros do edifício estão a cargo do senhorio.

Linha 2c, Transporte: Inclui os custos de viagem e o sustento para três candidatos que se apresentarem às entrevistas.

Linha 6, Equipamento de escritório e linha 9, Materiais de consumo de escritório. O equipamento de escritório é um grande item à parte que, junto com os materiais de consumo, permitirá o funcionamento do Secretariado.

Linha 11. Preparações para encontros. Vem incluído aqui o custo projectado do Primeiro Encontro da SEAFO.

2005

Linha 1, Renda de escritório: Espera-se um aumento de renda na ordem dos 10% vezes 12 meses, e N\$20 000 para pagamento de electricidade.

Linha 2a, Salário: Do Secretário Executivo com N\$550 000 mais 15% de imposto de trabalho, Oficial administrativo N\$150 000 mais 15% de imposto.

Linha 2b, Fundo de instalação: equivalente a um mês de pagamento líquido para cada trabalhador

Linha 2c, Instalação: Esta é uma despesa extraordinária para o primeiro ano, que é parte dos custos de recrutamento.

Linha 6g, Equipamento diverso com o devido seguro.

Linha 9, Material de consumo. Esta cifra reflete os gastos relativamente elevados que serão necessários durante o primeiro ano de operação do Secretariado.

Linha 11, Preparações para reuniões: para cobrir o segundo encontro da SEAFO e o primeiro encontro do Comité Científico.

Imposto: Esta quantia reflecte o imposto que será descontado dos salários dos funcionários e creditado no orçamento da SEAFO. Deve portanto ser subtraído do total grosso para se chegar à contribuição total exigida das Partes Contratantes.

Orçamento para a SEAFO (em Nam\$)

	Item	Início 2004	Início 2004	2005	2005
		Despesas	Rendimento	Despesas	Rendimento
.	Espaço para escritórios	140,000		225,920	
	1a) Arrendamento de escritório				
	1b) Custo de electricidade			20,000	
2	Custos de pessoal			1,013,333	
	2a) Salários			805,000	
	2b) Fundo de instalação			58,333	
	2c) Mudança	36,000		150,000	
3	Honorários para verificação de contas e contabilidade			13,000	
4	Comissão bancária	3,250		6,500	
5	Mobiliário	50,000		31,200	
6	Equipamentos de escritório	173,850		45,500	
	6a) Sistema de computadores	90,000		32,500	
	6b) Instalação de rede	65,000			
	6c) digitalizador	13,000			
	6d) encadernador	1,300			
	6e) Arrendamento de fotocopiadora			6,500	
	6f) Gravadora de mensagens	1,300			
	6g) Equipamento diverso	3,250		6,500	
7	Manutenção do sistema (programas de computador)			13,000	
8	Custos de comunicação (correio electrónico e linha de dados)			19,500	
9	Material de consumo de escritório (repete-se)	50,000		138,450	
10	Hospitalidade (lazer)			6,500	
11	Consultores	30,000			
12	Preparação de encontros	30,000		60,000	
13	Contribuição voluntária a partir de 10 de Março de 2004		581,824		
14	Imposto de trabalho reembolsado				105,000
15	Contribuição das Partes Contratantes				1,467,903
16	Excesso para o Fundo Geral	68,724			
	Total global	581,824	581,824	1,572,903	1,572,903

Nota: A contribuição das Partes Contratantes para 2005 será paga em partes iguais, em conformidade com o Artigo 12.4 da Convenção.

ANEXO 14

COMUNICADO DE IMPRENSA

As Partes Contratantes da Organização Pesqueira do Sudeste Atlântico – A Comunidade Europeia (CE) e a Namíbia, os Signatários – Angola, África do Sul e os Estados Unidos da América, participaram no Primeiro Encontro da Comissão da SEAFO de 9 a 13 de Março de 2004, em Swakopmund, Namíbia. A FAO assitiu ao encontro como observadora.

O encontro foi aberto pelo Dr Abraham Iyambo, Ministro das Pescas e Recursos Marinhos da República da Namíbia, que realçou a necessidade de uma cooperação internacional, rumo à conservação e administração efectivas dos recursos pesqueiros na Região. A Comunidade Europeia e a Namíbia foram eleitos para a Presidência e a Vice-Presidência da Comissão da SEAFO.

A SEAFO é uma organização pesqueira regional estabelecida na base de uma Convenção assinada por nove partes em 20 de Abril de 2001. Tem a competência de regular as pescas no alto mar na parte sudeste do Oceano Atlântico, e opera através de uma Comissão cujas Partes Contratantes são os membros, assistidos por um Comité Científico e um Comité de Cumprimento.

Este encontro inaugural foi dedicado à adopção das Regras básicas para o funcionamento da Organização e dos seus organismos subsidiários. O encontro conseguiu chegar a um acordo sobre os regulamentos relacionados com o financiamento da Organização, as suas regras de procedimento e os arranjos na questão do pessoal. Em particular, ficou decidido que um secretariado permanente seria instituído antes do fim de 2004, sediado em Walvis Bay, a convite e com a amabilidade do governo da Namíbia. O encontro também adoptou linhas-mestras e prioridades para o trabalho do Comité Científico, que vai realizar o seu primeiro encontro em 2005.

A Comissão re-afirmou a exigência emanada da Lei Marítima Internacional para todos aqueles que tenham interesses pesqueiros na Área da Convenção, de cooperar plenamente com a SEAFO, rumo à conservação e a uma administração sustentáveis dos recursos. Essas Partes foram convidadas quer a integrar a SEAFO como membros quer a concordar com as provisões da Convenção e a submeter-se a elas, e a todas as medidas adoptadas pela SEAFO.

Os resultados deste primeiro encontro demonstraram o engajamento de todas as partes com um interesse nas pescas no Sudeste Atlântico,

para uma cooperação construtiva, no sentido de fazer com que a SEAFO possa cumprir as suas responsabilidades de forma efectiva.